



*República Federativa do Brasil*  
**ESTADO DO PARÁ**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXIX — 80ª DA REPÚBLICA — Nº 21.910

BELÉM — SÁBADO, 14 DE NOVEMBRO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA  
NESTA  
EDIÇÃO

LEI N. 5621, de 4.11.70  
Do Governo Federal

— XX —

PROCESSO N. 6.022/68  
Do Departamento Administrativo do Pessoal Civil

— XX —

— XX —

PORTARIA N. 1284  
DECRETOS  
Do Governo do Estado

— XX —

ALTERAÇÕES DE  
ACÓRDO  
Do Governo do Estado

— XX —

ABERTURA DAS AULAS  
Da Secretaria de Estado de  
Agricultura — (Centro de  
Treinamento Rural).

— XX —

ATAS  
Da Procuradoria Geral do  
Estado

— XX —

ACÓRDÃO Nos. 454 e 456  
INSTRUMENTO  
PARTICULAR DE  
CONTRATO  
Do Tribunal de Justiça

## SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Sr. ALDO BERNAL DE ALMEIDA

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

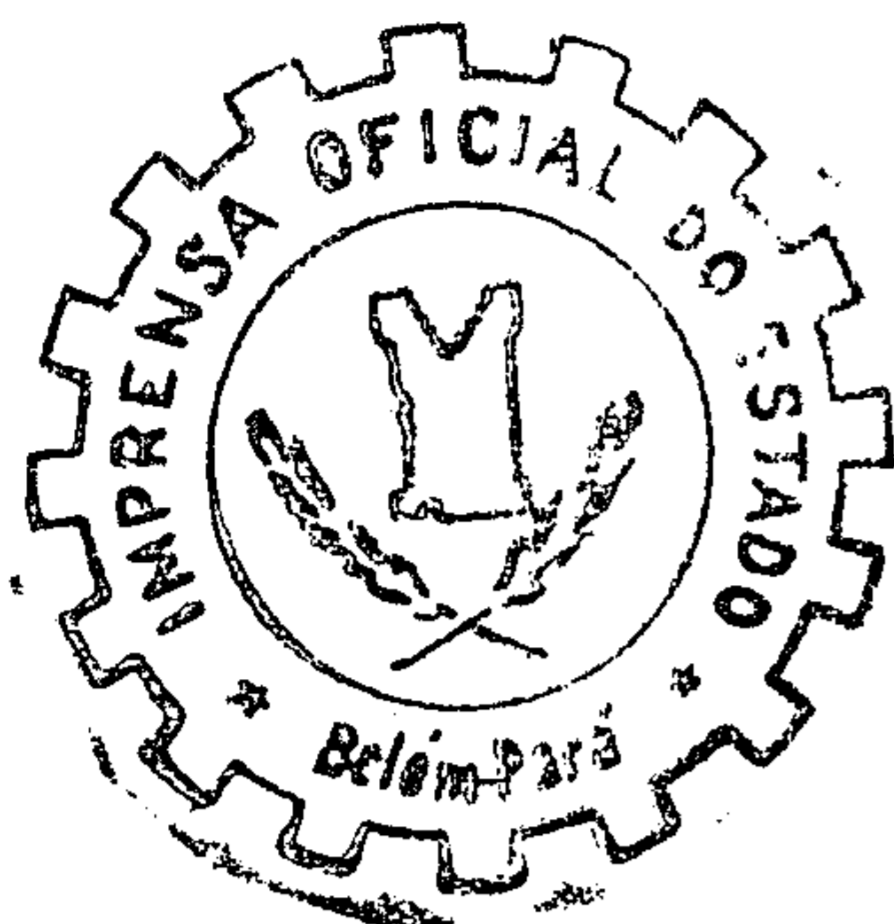
Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agr.º LAUDILINO PINTO SOARES

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 ANTONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO



**Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:**  
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9990  
Belém-Pará

**Diretor Geral:**  
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

**Redator-Chefe:**  
Prof.<sup>a</sup> EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

| Assinaturas           |       | Venda de Diários                |        |
|-----------------------|-------|---------------------------------|--------|
|                       | Cr\$  |                                 | Cr\$   |
| Número avulso         | 0,35  | Número atrasado ao ano, aumento | 3,10   |
| <b>NA CAPITAL:</b>    |       | <b>Publicações</b>              |        |
| Anual                 | 75,00 | Página com-                     | 2,50   |
| Semestral             | 37,50 | cada centímetro                 |        |
| <b>OUTROS ESTADOS</b> |       | Página de Con-                  |        |
| <b>E MUNICÍPIOS</b>   |       | tabilidade - pre-               |        |
| Anual                 | 85,00 | ço fixo                         | 300,00 |
| Semestral             | 42,50 |                                 |        |

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.

Os pagamentos de Publicações e assinaturas deverão ser, feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

Art. 3º — As alterações que alude o artigo antecedente entrarão em vigor a 1º de janeiro do ano inicial de cada quinquênio.

§ 1º — A alteração imediatamente subsequente a esta Lei vigorará a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua promulgação.

§ 2º — Se no quinquênio posterior ao da última alteração não for adotada modificação na divisão e organização judiciárias do Estado, esta poderá ser realizada a qualquer tempo, vigindo a 1º de janeiro do ano seguinte, quando se iniciará a contagem do novo quinquênio.

Art. 4º — Ressalvado o disposto na Constituição (art. 115, II e 144 § 6º), deverão ser enviadas ao Governador do Estado, para a iniciativa do processo legislativo, as resoluções dos Tribunais de Justiça que implicarem em:

I — Criação de cargos, funções ou empregos públicos;  
II — Aumento de vencimentos ou da despesa pública;

III — Disciplina do regime jurídico dos servidores;

IV — Forma e condições de provimento de cargos;

V — Condições para aquisição de estabilidade;

Art. 5º — A divisão judiciária compreende a criação, alteração e a extinção das seções, circunscrições, comarcas, termos e distritos judiciários, bem como a sua classificação.

Parágrafo único. Para a criação a alteração, a extinção ou a classificação das co-

marcas e outras divisões judiciárias, os Estados observarão critérios uniformes, com base em:

I — Extensão territorial;  
II — Número de habitantes;  
III — Número de eleitores;  
IV — Receita tributária;  
V — Movimento forense.

Art. 6º — Respeitada a legislação federal, a organização judiciária compreende:

I — Constituição, estrutura, atribuições e competência dos Tribunais, bem como de seus órgãos de direção e fiscalização.

II — Constituição, classificação, atribuições e competência dos Juizes e Varas;

III — Organização e disciplina da carreira dos magistrados;

IV — Organização, classificação, disciplina e atribuições dos serviços auxiliares da justiça, inclusive Tabelionato e ofícios de registros públicos.

§ 1º — Não se incluem na organização judiciária:

I — A organização e disciplina da carreira do Ministério Público;

II — A elaboração dos regimentos internos dos Tribunais.

Art. 7º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 4 de novembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MEDICI  
Alfredo Buzaid

(Publicada no "D.O." da União, n. 208, de 5/11/1970).

## Governo Federal PODER EXECUTIVO

LEI N. 5.621 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1970  
Regulamenta o artigo 144, § 5º, da Constituição e dá outras providências.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Capetá aos Tribunais de Justiça dos Estados

dispor, em resolução aprovada pela maioria absoluta de seus membros, sobre a divisão e organização judiciárias.

Art. 2º — As alterações na divisão e organização judiciárias dos Estados somente poderão ser feitas de cinco em cinco anos, contados da vigência da primeira modificação posterior a esta Lei.

## Governo do Estado do Pará PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 1.284 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar que o expediente de segunda-feira vindoura, dia 16, nas Repartições em que houver funcionado seções eleitorais, seja transferido para o horário de 14,00 às 18,00 horas.

Registre-se, publique-se e

cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 16835)

SECRETARIA DE ESTADO  
DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 19 DE  
AGOSTO DE 1970

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2º da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II, da mesma Lei n. 749, Maria Feliciano Gomes Moutinho, no cargo de Professor não titulado, EP 1, do Quadro Especial do Magistério do Estado, do Departamento de Educação Primária (Escola Isolada do A. Menino Deus — São Miguel do Guamá), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.491,60 (Hum Mil, Quatrocentos e Noventa e Um Cruzeiros e Sessenta centavos), assim discriminados: Vencimento integral 1.356,00 10% de adicional .. 135,60

Cr\$ 1.491,60

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7653 de 30 de outubro de 1970.  
(G. — Reg. n. 16595)

#### DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1970

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2º § 2º da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II, da mesma Lei n. 749, Virafnia Sena Queiroz no cargo de Professor não titulado, EP 1, do Quadro Especial do Magistério do Estado do Departamento de Educação Primária (Grupo Escolar do Município de Juruti), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.559,40 (Hum Mil Quinhentos e Cinco e Nove Cruzeiros e Quarenta Centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.356,00  
15% de adicional .. 203,40  
-----  
Cr\$ 1.559,40

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7661 de 30 de outubro de 1970.  
(G. — Reg. n. 16597)

#### DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Silvina Tavares Fernandes, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. A. Serra Freire), 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 5 de setembro a 3 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 16546)

#### DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Leonôr Lisboa Ferreira de

Araújo, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. de Cafezal), 90 dias de licença repouso a contar de 10 de setembro a 8 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 16517)

#### DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Laurinda Cruz Souza Guedes, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Dr. Otávio Meira — Benevides), 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 24 de setembro a 2 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 16518)

#### DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mariolinda Lobato Gonçalves, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1,

do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Pte. Vargas — Tomé Agu), 90 dias de licença repouso a contar de 25 de setembro a 23 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 16519)

#### DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Deus Santos Farias, ocupante do cargo de Inspector de Alunos, lotado no Colégio Estadual Augusto Meira, 60 dias de licença repouso a contar de 9 de agosto a 7 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 16520)

#### DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Graça Tavares Bonifosa, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (Jardim da Infância Pe. Guido Fossati — Ponta de Pedras), 90 dias de licença repouso a contar de 19 de setembro a 17 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 16521)

**DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Olgandina Barbosa de Almeida, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. José M. Oliveira — Ananindeua), 90 dias de licença repouso a contar de 17 de setembro a 15 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 16522)

**DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Pilar Souza, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. Magalhães Barata — Cametá), 90 dias de licença repouso a contar de 22 de julho a 19 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro

de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 16523)

**DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Benedita de Sousa Almeida, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Pe. Antonio Vieira — Ourém), 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 9 de agosto a 7 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 16524)

**DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Nazaré Carneiro, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Basílio de Carvalho — Abaetetuba), 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 29 de setembro do corrente ano a 26 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 16525)

**DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Silva de Sousa, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. I. Ferreira — Bragança), 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 10 de setembro a 8 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 16526)

**DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ziza Barbosa do Nascimento, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Silvío Nascimento — Santa Izabel do Pará), 60 dias de licença repouso a contar de 9 de setembro a 7 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro

de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 16547)

**DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Edite Nunes Furtado Mesquita, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. Albino C. Pereira — Caratateua), 90 dias de licença repouso a contar de 20 de setembro a 18 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 16508)

**DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elba Brasil dos Santos, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Ezeriel M. Matos — Santarém), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 28 de julho a 26 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 16509)

**DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Alves da Silva, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Mãe Imaculada — Santarém), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 28 de agosto a 26 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 16510)

**DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Iris Veloso Jucá, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. P. São Francisco — Santarém), 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 3 a 22 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 16511)

**DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Irene da Costa Lima, ocupante do cargo de Servente, lotada no Colégio Estadual Augusto Meira, 60 dias de licença repouso a contar de 18 de setembro a 14 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 16512)

**DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Irene Rezende de Almeida, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Francisco Nunes — Maracanã), 60 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma a contar de 9 de setembro a 7 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 16513)

**DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joana Borges do Nascimento, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Almirante Tamandaré), 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 14 de setembro a 3 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 16514)

**DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Cândido Sobrinho, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. D. Pedro II), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 25 de setembro a 3 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 16515)

**DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de

24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Julietta Alves Caldas, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Dr. José Malcher — Muaná), 20 dias de licença para tratamento de saúde, com prorrogação a contar de 15 de setembro a 4 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 16516)

Presidência da República  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL**

Divisão do Regime Jurídico do Pessoal

PROCESSO N. 6.022-68

Servidor, aposentado por invalidez, não pode exercer qualquer outro cargo ou função pública.

**PARECER**

Examina-se, no presente processo, remanescente de extinta Comissão de Acumulação de Cargos, a situação funcional do Dr. Paulo André de Carvalho, Médico do antigo IAPETEC, aposentado por invalidez, de acordo com o item III do artigo 176, combinado com o item III do artigo 178 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, e que exerce, no Governo do Estado de Santa Catarina, o cargo de Lente Catedrático, efetivo do Colégio Normal Pedro II, em Blumenau.

2. A aposentadoria foi concedida a partir de 8 de fevereiro de 1960 e, segundo consta do processo, "recentemente, foi submetido — o interessado — a exame médico, sendo confirmado o seu afastamento definitivo do trabalho". Tornou-se Professor estadual desde 1º de março de 1967.

3. Indaga-se se a situação é regular em face da legislação

específica que rege as acumulações de cargos públicos.

4. O assunto, "data venia", não é de acumulação de cargos, embora possa ter implicações com esse regime.

5. Com efeito, a lei permite o exercício de cargo público ao cidadão prestante, ao cidadão sadio. Se o funcionário foi considerado inválido por estar acometido por uma das doenças previstas no item 111 do artigo 178 da Lei n. 1.711, de 1952, e assim aposentado, certamente esse motivo o invalida para exercer qualquer outro cargo público federal, estadual ou municipal. As doenças especificadas em lei resultam, como se sabe, "de conclusões da medicina especializada" e não devem prevalecer somente no âmbito federal. Um funcionário federal acometido de alteração mental ou cardiopatia grave que o tornou inválido, a lei não previu essa invalidez somente para exercer cargo federal.

6. De modo que se a lei só permite o exercício de cargo público ao funcionário sadio com redobrada razão o mesmo acontece ao que pretende acumular dois cargos públicos. Dessa exigência, não

está excluído o aposentado, como parece óbvio.

7. Se insubsistentes os motivos da aposentadoria, deveria o aposentado reverter-se ao serviço público; se subsistentes, como se verificou em novo exame médico a que se submeteu, permanecerá aposentado, sem possibilidade de exercer qualquer outra atividade pública e, conforme a doença, nem mesmo em entidade privada.

8. Se o funcionário, aposentado por invalidez, aceitar cargo ou função pública, estará suscetível de ver cassada sua aposentadoria.

9. Com este parecer, poderá o processo ser restituído ao Instituto Nacional de Previdência Social, para os devidos fins.

Brasília, 24 de abril de 1970.  
— Corsindio Monteiro da Silva — Sub-coordenador para Assuntos de Acumulação de Cargos Públicos.

De acôrdo. Ao Instituto Nacional de Previdência Social  
Brasília, 24 de abril de 1970.  
— Waldir dos Santos.

(Publicado no "D.O." da União, N. 83, de 6.5.1970, pág. 3263).

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

### GABINETE DO SECRETARIO

#### PORTARIA N. 457

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que ac funcionário Gregório Borges, Diarista com Estabilidade de Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, Seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 13.5.60 a 13.5.70,

#### RESOLVE:

DETERMINAR de comum acôrdo que o funcionário Gregório Borges, goze de licença especial acima mencionada no total de Cento e Oitenta (180) dias no período de 01 de novembro de 1970 até 29 de abril de 1971.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 04 de novembro de 1970.

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta  
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 16.588)

#### PORTARIA N. 458

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a funcionária Regina Vieira Amorim, Diarista com Estabilidade de Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 10.2.1960 a 10.2.1970.

#### RESOLVE:

DETERMINAR de comum acôrdo que a funcionária Regina Vieira Amorim, goze de licença especial acima mencionada no total de Cento e Oitenta (180) dias no período de 03 de novembro de 1970 até 01 de maio de 1971.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 04 de novembro de 1970.

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta  
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 16.587)

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### IMPrensa OFICIAL

#### PORTARIA N. 76 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1970

O DIRETOR DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14.9.1951 e de acôrdo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2.12.1940,

RESOLVE: Conceder (30) dias de férias regulamentares no período de 16.11 a 16.12.1970, aos funcionários desta Repartição abaixo relacionados:

HÊNIO CAVALCANTE — Aux. Bibliotecário — exercício de 1968

IZAURA DA COSTA OLIVEIRA — Revisor — exercício de 1969

MARIOLINO IGUASSU NEGRÃO — Impressor — exercício de 1970

RAIMUNDO MATOS DE SOUZA — Encadernador — exercício de 1970.

VITOR PEREIRA DOS SANTOS — Servente — exercício de 1970.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. Fernando Farias Pinto  
Diretor-Geral

(G. — Reg. n. 16.724)

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### GABINETE DO SECRETARIO

#### PORTARIA N. 5.770/70.DA/DP

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do art. 10. do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Diomar Nunes Oscar para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado referência I, no Grupo Escolar "Frei Gil de Vila Niva", no Município de Conceição do Araguaia, percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de três de novembro até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 27 de outubro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros  
Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 16.685)

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições assinou as portarias CONCEDENDO aos servidores a seguir o que vai mencionado:

Ruth Rosita de Nazaré Gonzalez, Professora Primária, sessenta (60) dias de férias regulamentares.

Maria Guiomar Cruz Ferreira, Professora Primária, oito (8) dias de Licença Nojo.

Ereny Ferreira Pantoja, Servente, gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos.

Paulo Cardoso de Sousa, Vigia, gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

Benedito Evilásio das Mercês, Servente, gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

Tereza Rodrigues dos Santos, Servente, gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

Merquior de Carvalho Cruz, Servente, gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

Belizia Elias de Lima, Servente, gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

José Maria Siqueira Soares, Vigia, gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

O Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições assinou as portarias para DETERMINAR aos servidores abaixo o que segue:

Miraci Campos Coelho, Professor não titulado, Licença Especial nos períodos de 01.10 a 31.12.1970 e de 01.02 a 01.05.1971.

Raimundo de Sousa Dias, Mestre de Oficinas, Licença Especial no período de 16.11.1970 a 16.05.1971.

Maria José de Nazaré Macias, Professora Primária, Licença Especial no período de 01.06 a 01.12.1970.

Icléa Figueiredo da Silva, Professora Primária, Licença Especial nos períodos de 01.10 a 01.12.1970 e de 01.03 a 01.07.1971.

Jeanete Gonçalves Ferraz, Professora Primária, Licença Especial nos períodos de 01.09 a 01.12.1970 e de 01.03 a 01.06.1971.

Maria da Conceição Bandeira de Souza, Professora Primária, Licença Especial no período de 10.10.1970 a 10.04.1971.

Antonia Vilhena Gonçalves, Inspectora de Alunos, Licença Especial nos períodos de 01.10

a 31.12.1970 e de 01.12 a 01.04.1971.

Edith Ribeiro da Silva, Servente, Licença Especial, no período de 01.10.1970 a 01.04.1971.

Osmar Fonseca, Mestre de Oficina, Licença Especial no período de 01.10.1970 a 01.04.1971.

Irene Cosia Damasceno, Professora não titulada, Licença Especial nos períodos de 01.11 a 31.12.1970 e de 01.03 a 01.07.1971.

Guilhermina Benta Oeiras Ferreira, Professora não titulada, Licença Especial (2o. período) no período de 01.09 a 01.11.1970.

Hilda Barros de Figueiredo, Professora não titulada, Licença Especial nos períodos de 01.11 a 31.12.1970 e de 01.03 a 01.07.1971.

Aldacina Cardoso, Professora não titulada, Licença Especial nos períodos de 01.10.1970 a 01.12.1970 e de 01.03 a 01.06.1971.

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições assinou as Portarias de DISPENSA DE FUNÇÕES dos servidores abaixo mencionados:

Faride Félix Fragra, Professor Primário, a pedido, da Escola Reunida de Araraí, em São Miguel do Guamá

Maria José Viana Perdigão, Professora Primária, Diretora do Grupo Escolar "D. Mário de Miranda Vilas Boas", em Bujuru.

Juvenal Lima Fonseca, Vigia, do Grupo Escolar "Duque de Caxias", em Belém.

Ana Maria da Cunha Lima, Professora Regente, do Grupo Escolar "F. Sales" em Capaneina.

Maria de Nazaré Barros, Professora Regente, Diretora do Grupo Escolar "Presidente Vargas", em Tomé Açú.

Tomoko Hoshino, Professora Primária, Secretária do Grupo Escolar "Presidente Vargas", em Tomé Açú.

Maria do Rosário Leite Silva, Professora Primária, do Grupo Escolar "Augusto Corrêa", em Bragança.

Maria de Nazaré Ferreira da Silva, Professora Regente, do Grupo Escolar "Gama Malcher", em Monte Alegre.

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições assinou as portarias de DESIGNAÇÃO dos funcionários abaixo mencionados:

Haydée Graci de Aragão Mendes, Professora Especializada em Educação Artística, p|servir como Professora de Educação Musical no Grupo Escolar "Augusto Montenegro", em Belém.

Heliana Messias dos Santos Earra, Professora Especializada em Educação Artística, p|servir como Professora de Educação Musical, no Grupo Escolar "Barão do Rio Branco", em Belém.

Itala da Silva Oliveira, Professora Primária, p|responder pela Secretaria do Grupo Escolar "Ruth Passarinho", em Belém.

Maria Nemésia Martins Amajás, Diretora de Divisão, p|assumir a Direção do Grupo Escolar "D. Mário de Miranda Vilas Boas", em Bujuru, e organizá-lo Administrativa e Tecnicamente.

Jacira da Silva Macedo, Professora Primária, p|responder pela Diretoria da Escola Reunida da Agulha, na Vila de Icoaraci, em Belém

Enoy Moura Sena, Professor Primário, p|responder pela Diretoria do Grupo Escolar "Lameira Bittencourt", em Aveiro.

Maria Lúcia Souza Gomes, Professora Primária, p|responder pela Secretaria do Grupo Escolar "Frei Daniel", em Belém.

Wilma Barros Kanzani, Professora Primária, p|responder pela Diretoria do Grupo Escolar "Presidente Vargas", em Tomé Açú.

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições assinou as portarias SUSPENDENDO os servidores abaixo mencionados:

Luzia Pinto Machado, Professora não titulada, por três (3) dias, com perda de vencimentos.

Benedita Silva da Luz, Professora não titulada, por três (3) dias, com perda de vencimentos.

Clélia Fonseca Heitor da Silva, Professora Regente, por três (3) dias, com perda de vencimentos.

João Bosco Rodrigues, Arquivista, por cinco (5) dias, a partir do dia 20 de outubro.

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições assinou as portarias CANCELANDO aos servidores abaixo o que segue:

Ruth Rosita de Nazaré Gonzalez, Professora Primária, período de férias de 02.10 referente ao exercício de 1970.

Maria Rodrigues dos Reis, Servente, gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos.

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições assinou as portarias MANDANDO SERVIR aos servidores abaixo o que segue:

Durvaléa Barbosa Garcia, Professora não titulada, até ulterior deliberação, na Escola Isolada do lugar "Passagem Grande", em Salvaterra.

Darci Nascimento Pereira, Professora não titulada, até ulterior deliberação, na Escola Isolada "Curral Velho", em Soure.

Cecilia da Fonseca Heitor, Professora não titulada, até ulterior deliberação, na Escola Rural Base Aérea, no lugar Caripi, em Igarapé Açú.

Osmarina Alves da Conceição, Professora não titulada, até ulterior deliberação, na Escola Isolada "3 Pontes", em Igarapé Açú.

Zilda Monteiro do Nascimento, Professora não titulada, até ulterior deliberação, na Escola Rural Base Aérea, no lugar Caripi, em Igarapé Açú.

Noêmia Ferreira do Nascimento, Professora não titulada, até ulterior deliberação, na Escola Isolada do Cury, em Igarapé Açú.

Gercina Mateus do Carmo, Professora não titulada, até ulterior deliberação, na Escola Isolada do "Cury", em Igarapé Açú.

Maria Alves Matoso Barros, Professora não titulada, até ulterior deliberação, na Escola Isolada "Pajurá", em Igarapé Açú.

Maria Francisca de Lima, Professora não titulada, até ulterior deliberação, na Escola Isolada do Km. 3, Ramal do Prata, em Igarapé Açú.

Luzia Soares de Oliveira, Servente, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Paulino de Erito", em Portel.

Antonia de Souza Freitas, Professora Regente, até ulterior

- deliberação, na Escola do Km. 2, do Ramal do Prata, em Igarapé Açu.
- Ana Freire dos Santos, Professora não titulada, até ulterior deliberação, na Escola Rural Base Aérea, no lugar Caripi, em Igarapé Açu.
- Olinda Miramar Costa de Oliveira, Professora não titulada, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Flora Teixeira", em Faro.
- Leatrice Fonseca Batista, Professora não titulada, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Antonio Cândido Machado", em Faro.
- Raimunda Alves Soares, Professora não titulada, até ulterior deliberação, na Escola Isolada "Pitimandua", em Inhangapi.
- Raimunda Barbosa de Souza, Professora não titulada, até ulterior deliberação, na Escola Isolada "Patanateua", Km. 17, Rod. Inhangapi.
- Claudemira Costa Cruz, Professora não titulada, até ulterior deliberação, na Escola Reunida "Profa. Alzira Luz", Povoado de Serraria, em Inhangapi.
- Ivanilde Lameira Trindade, Professora não titulada, até ulterior deliberação, na Escola Reunida "Corina Lameira", Povoado da Trindade, em Inhangapi.
- Maria do Socorro Machado Bezerra, Professora não titulada, até ulterior deliberação, na Escola Isolada "São José", Lago Maracanã, em Faro.
- Lucila de Souza Lameira, Professora não titulada, até ulterior deliberação, na Escola Reunida "Corina Lameira", Povoado da Trindade, em Inhangapi.
- Maria da Conceição Monteiro, Professora não titulada, até ulterior deliberação, na Escola Isolada "Presidente Castelo Branco", Km. 7, em Inhangapi.
- Jandira Moreira do Mar Gonçalves, Professora não titulada, até ulterior deliberação, na Escola Isolada "Presidente Castelo Branco", Km. 7, em Inhangapi.
- Benedita Ma. Martins Miranda, Helena da Silva Cirino, Ma. de Belém Lages, Ma. do Socorro Martins Amorim, Ma. Odeisse Barroso, Noêmia Palma de Oliveira, Raimunda Oliveira Farias, Francisca Franco Moura, Ma. Raimunda Siqueira Rodrigues e Eulália Chaves Jacob, até ulterior deliberação, em Itaituba.
- Ma. de Fátima Freitas de Souza, Clarisse Rodrigues de Araújo, Rosalina Duarte Nascimento, Ma. Raimunda dos Santos Peres Ma. Valéria da Graça Barbosa, Ma. Amélia Bittencourt Mochel, Angelina Cabral Francês, Francisca do Carmo Estumano Gaia, Joana D'Arc Valente Guimarães, Ália Maria Filocreão Coimbra, Ma. José Marcel, Hilda Vieira da Costa, Ivete Gonçalves Lopes, Vitória Nazaré Lôbo, Izabel de Amorim Moreira, Ma. Ortência Pinto Ferreira, Creuza Pereira Ribeiro, Ma. do Pilar Pompeu Dias, Antonia Domingas Damasceno, Naide Ladislau Batista, Ma. Darcy Oliveira Lopes, Ma. do Carmo Rodrigues dos Santos, Ma. de Lourdes Barroso das Mercês, Ma. da Paz Pinto Monteiro, Ma. do Carmo de Sousa Lobato, Ma. das Neves, Teodolinda Gomes, Lucimar do Rosário Brandão Andrade, Ma. de Nazaré Ferreira dos Santos, Rosamary Estumano Valente, Ma. Alves Pinheiro, José da Silva Coimbra, Ma. Inês Franco Gomes, Ma. do Carmo Barreto de Farias, Safira de Nazaré P. Francês, Nelsonita Ma. de Oliveira Guimarães, Dorivan Pantoja Dias, Jandira Rodrigues Pinto, Edite Viana Maia, Catarina Cota Pantoja, Ma. José Cardoso Fiel, Deusarina Sousa Rodrigues, Ivo Viana de Moraes, Ma. dos Inocentes Coelho Furtado, Yolanda Pereira Ranieri, Sebastiana Pires da Silva, Ma. Neusalva do E. Santo Ribeiro, Francisco Progenio Alves, Demóstenes Ranieri, Leopoldina Nunes Pantoja, Ma. Aristolina Silva Ribeiro, Ma. Pimenta do Espírito Santo, Adélia Alves Parijós, Irene Martins Valente, Benedita do Carmo Crua Barbosa, Raimunda dos Anjos Sousa Mendes, Ma. José Godinho dos Santos, Júlia Duarte Fayal, Oswalina Pinho, Amélia Pereira Azevedo, Isabel Santos Igreja, Cristovão Gonçalves dos Santos, Ma. da Graça Ribeiro Muniz, Ma. Benedita das Mercês P. Braga, Anícia Mendes Francês, Catarina P. Valente Ribeiro e Ma. Ernita Ribeiro Rodrigues, até ulterior deliberação, em Cametá.
- Regina Stela Pantoja, Ma. Raimunda de Melo Amaral, Ma. José Melo da Cruz, Eloísa de Alfala Progenio e Ma. José Sampaio, até ulterior deliberação, em Limoeiro do Ajuru.
- Ma. Corrêa de Melo dos Reis, Vicentina Sodré de Araújo, Tereza Lima e Honorina Moreira da Silva, até ulterior deliberação, em São Domingos do Capim.
- Ma. da Anunciação Miranda Cardoso, Ma. da Conceição Bacheiro Miranda, Dulcelina Costa Moraes, Ma. do Carmo Pessoa da Silva e Bendita Rufina Filocreão, até ulterior deliberação, em Oeiras do Pará.
- Carmem Cerdeira do Amaral, Ulcimar Pina Pereira, Esperança Cardoso da Silva, Ricarda Peres da Natividade, Carlos Severiano da Fonseca, Rufila R. Espírito Santo, Raimunda da Silva Barata e Rosa Gomes da Costa, até ulterior deliberação, em Moju.
- Eunice Serra Rufino, Professora Primária, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Barão do Rio Branco", em Belém.
- Terezinha Maranhão da Silva, Professora Primária, até ulterior deliberação, na Escola Reunida "Caldas Brito", em Belém.
- Maria Luíza dos Santos Moura, Professora não titulada, até ulterior deliberação, na Escola Reunida "Bernardo Pompeu", em São Sebastião da Boa Vista, na Vila Sto. Antonio, Ivacir Terezinha V. Silva, Ma. Nilda Ferreira Bastos, Ma. Tarcísia Costa Pinheiro, Irene Figueira da Mota, Ma. José Aires de Matos, Margarida Teixeira Fernandes, Idaia Cezarina de Souza, Rosy Irany do Rêgo Corrêa, Ma. Leucy Castro Vale, Jailce Gazel Yared, Raimunda Marques Bentes, Luíza de Souza Pessoa, Alice Silva de Souza, Ana Maria Pinto Merca, Alice de Jesus S. Nascimento, Ma. Elza Pereira dos Santos, Antônia Lindalva G. da Silva, Raimunda Hélia B. Rodrigues, Ma. da Glória Pinto Viana, Ma. Celeste Moreira Silva, Ma. Nely Malcher da Silva, Ma. de Jesus Castro Pontes, Rosicleide Branches Lavor, Ieracê Marques Jennings, Natalice Wanghon de Oliveira, Ma. Francisca Boa Morte Costa, Ma. do Carmo Braga Coelho, Ma. de Nazaré de Sousa Colares, Creusa Uchoa da Silva, Raimunda Gomes Ferreira, Ma. José Santos, Ma. da Glória de Almeida, Rita Silva de Oliveira, Ma. José Jennings Tavares, Ma. Tereza Natividade C. Lisboa, Neide dos Santos Rêgo, Ma. Luíza Ferreira, Madalena Gomes Ferreira, Virgília Campos Vidali, Ma. de Lourdes C. Rodrigues, Leocádia Lobato, Humbertina Carvalho de Souza, Nair Ma. dos Santos Glins, Friscida Ferreira Pinto, Benedita Dantas das Neves, Ma. do Socorro Machado Cunha, Noêmia de Lima Ferreira, Izabel Ceres Contento Darcy Teixeira de Castro, Elvira de Sousa Pantoja, Cleonice Silva Pereira, Ma. da Conceição Souza Guimarães, Aládia Franco Queiroz, Tereza Navarro de Jesus, Elenil Assis Araújo, Ma. de Lourdes Santos Sousa, Elza Vasconcelos Horta, Ma. do Rosário Cardoso da Silva, Cacilda Damasceno de Lavor, Jovelina Moita Walfredo e Ma. Iolanda Tavares, até ulterior deliberação, em Santarém.
- Diva da Silva, Antonio Gonçalves Dias, Marlene de Jesus Ferreira, até ulterior deliberação, em Itupiranga.
- Perúcia Ferreira de Castro, Professora Regente, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Julião Bertoldo de Castro", em Bagre.
- Raimunda Rosa da Silva, Arlete Simões Hage, Idalina Martins Pinto, Dayse Osmarina Valente, Ma. Dilma Repolho de Castro, Ana Ma. R. da Paixão Silva, Terezinha Tercília R. de Sousa, José Norval Batista, Ana Rita Corrêa Davi e Mary Gazel Yered, até ulterior deliberação, em Alenquer.
- Edite Uchoa da Silva, Professora não titulada, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Catete Pinheiro", em José Porfírio.
- Léa Maria do Canto Costa, Professora Primária, até ulterior deliberação, na Divisão de Ensino Primário Oficial, da SEDUC, em Belém.
- Arlete da Lima Puga, Ma. da Paz Melo Feio, Ma. da Paz Miranda, Joveriana Oliveira Pacheco e Ma. Terezinha de O. Pereira, até ulterior deliberação, em Acará.
- Alda Coelmo Sanches, Ma. das Graças Curgel e Elza Pereira de Souza, até ulterior deliberação, em Jacundá.
- Ma. de Lourdes da Silva Pinto e Terezinha Ricarte da Cunha, até ulterior deliberação, em Paimha.
- Neusa de Quadros M. Monteiro, Ma. Flor de Cristo Favacho,



Ana da Silva C. Siqueira, Ma. da Conceição Silva Damasceno e Inaura Gomes da Costa, até ulterior deliberação, em Maracaná.

Saimozina Borges Santana e Sebastiana Miranda Costa, até ulterior deliberação, em São João do Araguaia.

Dairce da Costa Pedrosa, Mirservina Uchoa de Vasconcelos, Francisco Souza, Dolores Moura Maia, Antonia Freitas de Lima, Estelita Araújo, Manoel Marques do Nascimento e Ana Marly Borges Soares, até ulterior deliberação, em Altamira.

Raimunda Ferreira Maués, Claudete Leite Gonçalves, Lilia Ma. Ramos Rodrigues, Ma. Madalena Cardoso Rodrigues, Nancy Fonseca de Melo, Ma. José dos Passos Brito, Alvaro Araújo, Ma. Raimunda Rodrigues Couto, Declinda Lopes de Sousa, Cantilda Ma. da Silva, Ma. Lúcia Barbosa dos Santos, Silvaney do Carmo T. Dias, Georgina Negrão Machado, Arcângela Iná F. de Castro, Ma. da Silva Lima, Norma da Conceição Ribeiro, Ma. José Loureiro Góes, Ma. Raimunda Negrão, Ana Maués da Costa Cardoso, Aguida Ma. da Costa Bandeira, Alexandrina Xavier de Sena, Alexandrina de Sena Matos, Clotilde Góes, Esmerino Tôrres Batista, Esmeralda Carneiro Braga, Lucimar de Brito Figueiro, Ma. do Carmo Pinheiro Ferreira, Raimunda da Silva Bittencourt, Osmarina Raimunda Rodrigues, Ma. da Trindade Martins Margalho, Amparo Odília Martins Margalho, Ma. Helena Paes Figueiredo, Ma. de Nazaré Braga Rodrigues, Lourença dos Santos Lobato, Erotildes Ribeiro da Silva, Moisés Freire de Miranda, Nail Martins Galvão, Raimunda dos Santos Trindade, Luzia Luiza Rodrigues, Basília Costa da Silva, Antonieta Lobato da Fonseca, Neusa de Moraes Gonçalves, Orlandina de Jesus Rodrigues, Ma. Iná da Costa Lima, Estelita Fernandes Farias, Lucinésia Motés Paes, Doralice Lima da Costa, Ma. de Lourdes Malato Loureiro, Odete Rodrigues Figueiro, Izabel Costa Negrão e Jeanne José Farias, até ulterior deliberação, em Abaetetuba.

Dilma Raimunda Ferreira Ribeiro, Yaci Souza de Brito, Joana Leão da Silva, Ismaelina da Silva Costa, Ma. da Silva Ri-

beiro, Consuelo Nogueira Pereira, Deusarina Amaral Vieira, Teolinda Pinto de Amorim, Alice Nogueira Sarrazim, Antonia Mirce Almeida de Souza, Ma. Gessi de Andrade Ferrari, Raimunda Barroso Nunes, Ma. do Carmo Menezes Bentes, Wanilda dos Santos C. de Azevedo, Ana da Moda Dantas, Ma. Dalva Sousa da Silva, Ma. de Lourdes V. do Couto Matos, Margarida Barros, Zolinda Gomes Ramos e Wandolina de Souza Carvalho, até ulterior deliberação, em Óbidos.

Tereza Wanzeler Sabaa, Raimundo Maurício L. Moreira, Isaura Bahia Meireles, Ma. Emiliana Braga, Francisca de Jesus M. Amaral, Ma. Georgete P. Meireles, Benedita Leite Magalhães, Laura Oliveira dos Santos, Ma. de Lourdes de Souza Ferreira, Carolina Moreira Castelo, Lídia Vieira Rodrigues, Ma. Arminda Capela Melo, Ma. Odete Pinheiro Costa e Nair Auxiliadora Conceição, até ulterior deliberação, em Mocajuba.

Marieta Carvalho M. Pimentel, Luiza de Sousa L. Pereira, Ma. de Nazaré Aquino de Oliveira, Ma. Madalena Carvalho da Rocha, Lourdes Guimarães Ramos, Vanda Ma. Flor Bicho, Raimunda Dias de Sousa, Ma. Moreira Vidal, Ma. Carvalho Farias de Moura, Telma Pantoja Soares, Lady Pinna Ferreira, Osmarina Damasceno e Silva, Euriclécia Lopes de Oliveira, Ma. Geralda Lopes da Silva, Rosa da Silva Guerreiro, Ma. Rosa Vaz, Luiza Pereira Carvalho, Tezinhinha de Jesus B. Braga, Ma. Waldomira Silva Moura, Raimunda Teixeira das Neves, Fausta Cyriaco de Sousa, Ma. Ozelina Farias Souza, Eutínia Pereira L. Gomes, Mary Brito Melui, Ma. Graci Rodrigues da Cama, até ulterior deliberação, em São Miguel do Guamá.

Ma. Iara Lopes de Almeida, Altair Arrais de Souza, Ma. Edilza Azevedo, Marlene Ribeiro Mourão, Iva Gomes Gaby, Ma. Suely Sampaio Oliveira e Madalena Rodrigues da Silva, até ulterior deliberação, em Maracaná.

Sandra Maria Dias Mendes, Professora Primária, até ulterior deliberação, na Escola Reunida "Caldas Brito", em Belém.

Maria de Oliveira da Costa Professora de 3a. Entrância, a-

té ulterior deliberação, no Grupo Escolar D. Pedro II, em Belém.

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que assinou a portaria RETIFICANDO ao servidor abaixo o que segue:

Sylvia Carmem Ferreira Costa, Professora Primária, período de Licença Especial de 01.08 a 01.11.1970, para 01.08 a 01.10.70 determinado através da Portaria n. 1.449/70.DA/DP de 26.02.70.

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições assinou as portarias TORNANDO SEM EFEITO aos servidores abaixo o que segue:

Maria Rosa Fernandes de Oliveira, Professora não titulada, Portaria n. 4.696/70-DA/DP que mandou servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Senador Lameira Bittencourt", em Oriximiná.

Urbano Saraiva Rodrigues, VI. Portaria n. 5.422/70-DA/DP que o dispensou, com exercício no Grupo Escolar "Frei Daniel", em Belém.

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### PORTARIA N. 160/70

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do parecer da Doutra Consultoria Geral do Estado no processo número 3857/69, de 02.09.69, desta SAGRI...

#### RESOLVE:

DESIGNAR os Srs. Eng<sup>o</sup> Agr<sup>o</sup> Ednaldo Sebastião Dias Soares e Arlindo Soares Leal e Mário Ramos Cavalcante de Melo para, em Comissão e sob a presidência do primeiro, efetuarem Inquérito Administrativo, a fim de apurar se houve abandono do cargo pelo Sr. William Floriano Damasceno, que desempenhava funções de "Motorista" com lotação na ex-Divisão de Motomecanização, e apresentar resultado no prazo de 20 dias.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 9 de novembro de 1970.

Eng<sup>o</sup> Agr<sup>o</sup> Laudelino Pinto Soares

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 16.566)

#### PORTARIA N. 161/70

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do processo n. 2961/70 desta SAGRI,

#### RESOLVE:

DESIGNAR o Agrimensor Welfare Otávio Negrão Gui-

marães, para proceder a medição e discriminação de um lote de terras situado no Município de Salinópolis, atendendo ao que requereu a Companhia Agro-Industrial Salinópolis em processo protocolado nesta Secretaria sob o n. ... 2961, de 25.08.70.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 9 de novembro de 1970.

Eng<sup>o</sup> Agr<sup>o</sup> Laudelino Pinto Soares

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 16.565)

#### PORTARIA N. 162/70

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do processo n. 2962/70, desta SAGRI,

#### RESOLVE:

DESIGNAR o Agrimensor Welfare Otávio Negrão Guimarães, para proceder a medição e discriminação de um lote de terras situado no Município de Paragominas, atendendo ao que requereu a Companhia Agro-Industrial Salinópolis, em processo protocolado nesta Secretaria sob o n. 2962, de 25.08.70.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 9 de novembro de 1970.

Eng<sup>o</sup> Agr<sup>o</sup> Laudelino Pinto Soares

Secretário de Estado de Agricultura

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 384 — DE 6  
DE NOVEMBRO DE 1970

O Major R.1 Antonio Calvis  
Moreira, Secretário de Esta-  
do de Segurança Pública,  
por nomeação legal e usan-  
do das atribuições que lhe  
confere o Artigo 131, item  
VIII, do Regulamento da  
SEGUP, aprovado pelo De-  
creto n. 2998, de 5.1.1960.

#### RESOLVE:

Suspender por cinco dias,  
sem prejuízo do serviço, o mo-  
torista Adauto Manoel Albu-  
querque, por haver faltado ao  
serviço sem motivo justifica-  
do no dia 27.10.70, conforme  
comunicação do Delegado de  
Furtos e Roubos, de acordo  
com o art. 194, § 2º da Lei n.  
749, de 24 de dezembro de ..  
1953.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Major R.1 Antonio Calvis  
Moreira

Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 16.568)

PORTARIA N. 387 — DE 9  
DE NOVEMBRO DE 1970

O Major R.1 Antonio Calvis  
Moreira, Secretário de Esta-  
do de Segurança Pública,  
por nomeação legal e usan-  
do das atribuições que lhe  
confere o Artigo 131, item  
VIII, do Regulamento da  
SEGUP, aprovado pelo De-  
creto n. 2998, de 5.1.1960.

#### RESOLVE:

Designar os senhores Paulo  
José Teixeira de Carvalho e  
Antonio Carlos Camarão Mar-  
ques, respectivamente, Comis-  
sário e Escrivão de Polícia da  
Capital, para seguirem em Di-  
ligência, até o Município de  
Ourém — Km. 47 da BR 316  
— a fim de darem prosseguim-  
ento a um inquérito em que  
é acusado de furto o indivíduo  
Antonio Justino.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Major R.1 Antonio Calvis  
Moreira

Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 16.605)

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R. - PA)

PORTARIA N. 1461 — DE 30  
DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departa-  
mento de Estradas de Rodagem,  
usando das atribuições que  
lhe confere o Decreto-Lei n.  
32, de 07.07.1969, publicado no  
DIÁRIO OFICIAL do Estado  
de 12.07.1969.

#### RESOLVE:

Designar o funcionário Di-  
omonte Drummond Nogueira, Ofi-  
cial do Gabinete desta Direto-  
ria Geral, para responder pela  
Chefia da Assessoria de Rela-  
ções Públicas no período de 3  
de novembro a 2 de dezembro  
do corrente ano, durante o im-  
pedimento de seu titular que de-  
verá entrar em gozo de férias  
regulamentares.

Registre-se, publique-se e  
cumpra-se.

Departamento de Estradas  
de Rodagem, em 30 de outubro  
de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 6540—Dia—14/11/70)

PORTARIA N. 1462 — DE 30  
DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departa-  
mento de Estradas de Rodagem,  
usando das atribuições que  
lhe confere o Decreto-Lei n.  
32, de 07.07.1969, publicado no  
DIÁRIO OFICIAL do Estado  
de 12.07.1969.

#### RESOLVE:

Prorrogar, até 31 de outubro  
do corrente ano, os efeitos da  
Portaria n. 918/70—DG, de 14 de  
julho de 1970, que colocou à dis-  
posição da Terceira Divisão Re-  
gional, o funcionário Dilson  
Alencar da Silva, Mecanógrafo  
do Quadro Único do Pessoal  
deste Departamento.

Registre-se, publique-se e  
cumpra-se.

Departamento de Estradas  
de Rodagem, em 30 de outubro  
de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 6540—Dia—14/11/70)

PORTARIA N. 1463 — DE 30  
DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departa-  
mento de Estradas de Rodagem,  
usando das atribuições que  
lhe confere o Decreto-Lei n.  
32, de 07.07.1969, publicado no  
DIÁRIO OFICIAL do Estado  
de 12.07.1969.

#### RESOLVE:

Rescindir, a partir de 1 de  
agosto do corrente ano, de acôr-  
do com a letra "E" do artigo 482  
da C.L.T. o contrato de traba-  
lho do servidor José Rodrigues  
de Oliveira, braçal da Terceira  
Divisão Regional, considerando  
sua culpabilidade no acidente  
verificado no dia 13 de junho do  
presente exercício com duas ca-  
çambas deste Departamento,  
conforme trata o processo inter-  
no n. 5429/70.

Registre-se, publique-se e  
cumpra-se.

Departamento de Estradas  
de Rodagem, em 30 de outubro  
de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 6540—Dia—14/11/70)

PORTARIA N. 1464 — DE 30  
DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departa-  
mento de Estradas de Rodagem,  
usando das atribuições que  
lhe confere o Decreto-Lei n.  
32, de 07.07.1969, publicado no  
DIÁRIO OFICIAL do Estado  
de 12.07.1969.

#### RESOLVE:

Classificar na função de Mo-  
torista, referência 10, na catego-  
ria funcional de Pessoal de  
Obras, os servidores Diógo Da-  
mascenio Maia e Geraldo Luiz  
da Silva, respectivamente mecâ-  
nico e braçal da Primeira Divi-  
são Regional, considerando pos-  
suírem a habilitação profissio-  
nal de direito e já virem exer-  
cendo essa função, conforme  
trata o processo interno n.  
5176/70.

Registre-se, publique-se e  
cumpra-se.

Departamento de Estradas  
de Rodagem, em 30 de outubro  
de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 6540—Dia—14/11/70)

PORTARIA N. 1465 — DE 30  
DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departa-  
mento de Estradas de Rodagem,  
usando das atribuições que  
lhe confere o Decreto-Lei n.  
32, de 07.07.1969, publicado no  
DIÁRIO OFICIAL do Estado  
de 12.07.1969.

#### RESOLVE:

Classificar na função de Mo-  
torista, referência 10, na cate-  
goria funcional de Pessoal de  
Obras, o servidor Ludgério Go-  
mes de Sousa, Apontador da Se-  
gunda Divisão Regional, consi-  
derando possuir a habilitação  
profissional de direito e já vir  
exercendo essa função, confor-  
me trata o processo interno n.  
5176/70.

Registre-se, publique-se e  
cumpra-se.

Departamento de Estradas  
de Rodagem, em 30 de outubro  
de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 6540—Dia—14/11/70)

PORTARIA N. 1466 — DE 30  
DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departa-  
mento de Estradas de Rodagem,  
usando das atribuições que  
lhe confere o Decreto-Lei n.  
32, de 07.07.1969, publicado no  
DIÁRIO OFICIAL do Estado  
de 12.07.1969.

#### RESOLVE:

Reclassificar na função de  
Torneiro de Segunda Classe, re-  
ferência 15, na categoria funcio-  
nal de Pessoal de Oficinas, o  
servidor José Felix de Sou-  
sa (A), Auxiliar de Operador  
da Primeira Divisão Regional,  
considerando encontrar-se ha-  
bilitado ao exercício da nova  
função, conforme trata o pro-  
cesso interno n. 5176/70.

Registre-se, publique-se e  
cumpra-se.

Departamento de Estradas  
de Rodagem, em 30 de outubro  
de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 6540—Dia—14/11/70)

PORTARIA N. 1467 — DE 30  
DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departa-  
mento de Estradas de Rodagem,  
usando das atribuições que  
lhe confere o Decreto-Lei n.  
32, de 07.07.1969, publicado no  
DIÁRIO OFICIAL do Estado  
de 12.07.1969.

**R E S O L V E:**

Restabelecer, a partir de 9 de junho de 1970, o pagamento do benefício do salário família em favor dos filhos do servidor Waldomiro Magno da Silva, Motorista variável servindo no Gabinete da Diretoria Geral, considerando o parecer Jurídico exarado no processo interno n. 2806/70.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de outubro de 1970.

Dr Mário e Silva Feio

P/Diretor Geral, na forma da Portaria n. 892/69—DG.  
(Ext. Reg. n. 6540—Dia—14/11/70)

**PORTARIA N. 1468 — DE 03 DE NOVEMBRO DE 1970**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

Considerando a solicitação feita a esta Diretoria Geral pelo Eng. Chefe da 3a.—DR, através do radiograma n. 683, de 27 de outubro do corrente ano.

**R E S O L V E:**

Cessar o efeito, a partir de 1 de novembro do corrente ano, da Portaria n. 1331, de 26 de novembro de 1969, desta Diretoria Geral, que designou o servidor João Walfredo Pessoa, Motorista variável, para responder pela Oficina Mecânica da Terceira Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 03 de novembro de 1970.

Eng. Alírio César de Oliveira  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 6540—Dia—14/11/70)

**PORTARIA N. 1469 — DE 03 DE NOVEMBRO DE 1970**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E:**

Designar, de acordo com o artigo 19 da Resolução n. 645, de 11.05.1966, do Conselho Rodoviário do Estado, o servidor José Carlos Pereira, Mecânico de 1a. Classe, para responder pela Oficina Mecânica da Terceira Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 03 de novembro de 1970.

Eng. Alírio César de Oliveira  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 6540—Dia—14/11/70)

**PORTARIA N. 1470 — DE 03 DE NOVEMBRO DE 1970**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E:**

Conceder, a partir de 1 de novembro do corrente ano, de acordo com o artigo 83 do Regulamento do Pessoal do DER-PA., Três meses de licença gestação à funcionária Ruth Alves Nunes, Escriturária do Quadro Único, lotada na Segunda Divisão Regional, considerando o que trata o processo interno n. 160/70—2a. DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 03 de novembro de 1970.

Eng. Alírio César de Oliveira  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 6540—Dia—14/11/70)

**PORTARIA N. 1471 — DE 03 DE NOVEMBRO DE 1970**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E:**

Anular os contratos de trabalho de ns. 438, de 31 de julho de 1970, e 455, de 24 de agosto de 1970, de José Ribeiro de Castro e Flávio Paraense Viapa, braçais, o primeiro admitido para a PA-79 e o segundo para a PA-70, considerando que os mesmos não entraram no exercício de suas funções, não tendo trabalhado nenhum dia para o DER-PA., conforme trata o processo interno n. 5475/70.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 03 de novembro de 1970.

Eng. Alírio César de Oliveira  
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 6540—Dia—14/11/70)

**PORTARIA N. 1472 — DE 03 DE NOVEMBRO DE 1970**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E:**

Conceder, a partir de 21 de agosto de 1969, de acordo com o artigo 80, letra "b", do Regulamento do Pessoal do DER-PA., Dois anos de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares à funcionária Maria da Paz Martins Menezes, Escriturária do Quadro Único, lotada no Serviço do Pessoal — DRH, considerando o que trata o processo interno n. 4886/69 e tendo em vista o que requer a funcionária em petição que passou a constituir a folha n. 17 do referido processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 03 de novembro de 1970.

Eng. Alírio César de Oliveira  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 6540—Dia—14/11/70)

**PORTARIA N. 1473 — DE 03 DE NOVEMBRO DE 1970**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E:**

Determinar que, no período de 4 de novembro a 3 de dezembro do corrente ano, o funcionário José Menezes de Sousa, Motorista do Quadro Único, ora à disposição do Serviço do Pessoal — DRH, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 60%, de acordo com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67—CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 03 de novembro de 1970.

Eng. Alírio César de Oliveira  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 6540—Dia—14/11/70)

**PORTARIA N. 1474 — DE 03 DE NOVEMBRO DE 1970**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E:**

Determinar que, no período de 1 de novembro a 31 de dezembro do corrente ano, o funcionário Antônio Tembra de Azevedo, Almojarife do Quadro Único, lotado no Almojarifado Central, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 60%, de acordo com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67—CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 03 de novembro de 1970.

Eng. Alírio César de Oliveira  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 6540—Dia—14/11/70)

**PORTARIA N. 1475 — DE 03 DE NOVEMBRO DE 1970**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E:**

Rescindir, de acordo com a letra "i" do artigo 482 da CLT, o processo n. 156/70—2a.—DR, o contrato de trabalho do servidor José de Sousa Leal, braçal da Segunda Divisão Regional, considerando vir faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de trinta dias consecutivos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 03 de novembro de 1970.

Eng. Alírio César de Oliveira  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 6540—Dia—14/11/70)

**PORTARIA N. 1476 — DE 04 DE NOVEMBRO DE 1970**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E:**

Designar o funcionário Ulysses Lauro Mendes Vieira, Engenheiro do Quadro Unico e Chefe do Grupo Executivo de Implantação das Rodovias PA-78 e PA-79, para fiscalizar a construção de dois pontilhões em madeira na Rodovia PA-78, a cargo da Firma, ENCOL — Empreendimentos & Cia. Ltda. conforme contrato de empreitada de que trata o processo interno n. .... 4958/70.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 04 de novembro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 6540—Dia—14/11/70)

PORTARIA N. 1477 — DE 04  
DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E:**

Designar os funcionários Ronald Reis Ferreira, Frederico Guilherme Braga Rodrigues e Arnaldo Corrêa Prado Júnior, Engenheiro do Quadro Unico, para em Comissão e sob a presidência do primeiro, fiscalizarem a construção de uma ponte em concreto sobre o rio Sampaio na Rodovia PA-13, no local denominado Ponta do Atalaia, serviço esse a cargo da firma Sociedade Ipiranga de Engenharia e Comércio S. A., conforme contrato de empreitada de que trata o processo n. 4373/70.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 04 de novembro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 6540—Dia—14/11/70)

PORTARIA N. 1478 — DE 04  
DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E:**

Designar o funcionário João

Antônio Nunes Caetano, Engenheiro do Quadro Unico, e Diretor Técnico, para, a partir de 5 de novembro corrente, responder pela Diretoria Geral deste Departamento, durante o impedimento de seu titular, Eng. Alirio César de Oliveira, que deverá viajar ao Sul do País, no interesse da Administração do Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 04 de novembro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 6540—Dia—14/11/70)

PORTARIA N. 1479 — DE 04  
DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E:**

Conceder, a contar de 27 de fevereiro de 1970, ao servidor Honorato Gomes da Silva, braçal da 1a. Divisão Regional o pagamento da gratificação adicional de dez por cento (10%) sobre seus salários de acordo com o que estabelece o artigo 90. da Resolução n. 150/54—CRE, e tendo em vista o parecer do Assistente Jurídico daquela Regional, exarado no processo interno n. 0298/70—1a. DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 04 de novembro de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio  
P/ Diretor Geral  
na forma da portaria  
n. 892/69—DG  
(Ext. Reg. n. 6540—Dia—14/11/70)

PORTARIA N. 1480 — DE 04  
DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E:**

Cancelar, a contar de 1 de outubro de 1970, o pagamento do benefício do salário família que vinha sendo efetuado em favor de Ana de Lima Beckman, filha do funcionário Cláudio José Ribeiro Beckman, Escriturário do

Quadro Unico do Pessoal deste Departamento, considerando ter ela contraído matrimônio.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 04 de novembro de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio  
P/Diretor Geral, na forma  
da Port. n. 892/69—DG.  
(Ext. Reg. n. 6540—Dia—14/11/70)

PORTARIA N. 1481 — DE 04  
DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E:**

Conceder, a contar de 7 de março de 1969, ao servidor Sandoval Oeiras da Paixão, Ajudante de Artífice da 2a. Divisão Regional, o pagamento da gratificação adicional de 10% sobre seus salários, de acordo com o que estabelece o artigo 90. da Resolução n. 150/54—CRE, e tendo em vista o parecer do Assistente Jurídico daquela Regional, exarado no processo interno n. 0028/69—2a. DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 04 de novembro de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio  
P/Diretor Geral, na forma  
da Port. n. 892/69—DG.  
(Ext. Reg. n. 6540—Dia—14/11/70)

PORTARIA N. 1482 — DE 04  
DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS****SECRETARIA DE ESTADO  
DE AGRICULTURA****CENTRO DE TREINAMENTO  
RURAL****— Abertura das Aulas —**

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, faço saber aos alunos inscritos no primeiro Curso de

**R E S O L V E:**

Conceder, a contar de 01 de agosto de 1969, ao servidor José Barbosa Ferreira, Cozinheiro, servindo na Lancha Magalhães Barata, de propriedade deste Departamento, o pagamento da gratificação adicional de 10% (dez por cento) sobre seus salários, de acordo com o que estabelece o artigo 90. da Resolução n. 150/54—CRE, e tendo em vista o parecer Jurídico exarado no processo interno n. .... 3700/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 04 de novembro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 6540—Dia—14/11/70)

PORTARIA N. 1483 — DE 04  
DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E:**

Elevar, a contar de 11 de dezembro de 1968, de 10 para 15%, o pagamento da gratificação de adicional por tempo de serviço, em favor do servidor Ciriaco Martes Seguins, braçal da 2a. Divisão Regional, de acordo com o que estabelece o artigo 80. da Resolução n. 150/54—CRE, e tendo em vista o parecer Jurídico exarado no processo interno n. 0015/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 04 de novembro de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio  
P/Diretor Geral, na forma  
da Port. n. 892/69—DG.  
(Ext. Reg. n. 6540—Dia—14/11/70)

(Ext. Reg. n. 6540—Dia—14/11/70)

Treinamento de Tratqrista, Para Máquinas Agrícolas, que na próxima terça-feira, 17 do corrente, às 10,00 horas, devem os mesmos apresentar-se munidos dos documentos respectivos para o exame de seleção. Outrossim, comunico, também, que na quinta-feira, 19 do corrente, às 7,00 horas, os

candidatos aprovados deverão apresentar-se para recolhimento, e às 9,00 horas do mesmo dia, será ministrada solenemente a aula inaugural que marcará o período de início do respectivo curso.

Belém, 14 de novembro de 1970.

Engº Agrº Samuel da Silva  
Costa

Diretor do Departamento de  
Engenharia Rural

VISTO:

Engº Agrº Laudelino Pinto  
Seares

(G. — Reg. n. 16.834. —  
Dias 14 e 17.11.70)

#### ALTERAÇÃO DE ACÓRDO

Entre o Governo do Estado do Pará, neste ato denominado GOVERNO, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Tenente Coronel Alacid da Silva Nunes, o antigo SESP, hoje Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, por força da Lei n. 3.750, de 11.04.60, neste ato denominada FSESP, representada pelo Engenheiro Henrique Bernardo Lôbo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária, devidamente autorizado pelo seu Superintendente, Dr. Nelson Luiz de Araújo Moraes, e a Prefeitura da Estância Hidromineral de Salinópolis, neste ato denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Luiz de Souza Bentes, Prefeito, fica ajustado o presente instrumento de Alteração de Acórdo firmado em 10 de novembro de 1953, entre o então Serviço Especial de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal, para a construção de um sistema de abastecimento de água na cidade de Salinópolis, neste Estado, mediante as cláusulas seguintes:

#### CLAUSULA I

Fica o GOVERNO incluído como participante do Acórdo assinado em 10 de novembro de 1953, entre o então Serviço Especial de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Salinópolis, atualmente Estância Hidromineral, responsabilizando-se, especificamente, pelas obrigações atribuídas à PREFEITURA no referido instrumento.

#### CLAUSULA II

O custo atual do Projeto está estimado em NCr\$... (Oitocentos e Vinte e Cinco Mil Cruzeiros Novos), ficando, em consequência, alterada a importância prevista na cláusula III do Termo de Acórdo assinado em 10 de novembro de 1953.

Parágrafo único — Até esta data, já foram empregados pela FSESP, na construção do sistema, as seguintes dotações:

|   |                  |
|---|------------------|
| FSESP, a (Contribuição básica) . . . . .                          | 20.000,01        |
| FG. 26 — Agua Reg. Salgado e Zona Bragançana — 1950 . . . . .     | 197,81           |
| FG. 41 — Prefeituras, etc. . . . .                                | 482,76           |
| FG. 37A — SPVEA — Obras 1954 — 55/57, parte 58, 62 e 64 . . . . . | 14.665,59        |
| FG. 38 — MS — Eng. Sanitária 1956 . . . . .                       | 500,00           |
| FG. 38 — MS — Eng. Sanitária 1966 . . . . .                       | 90.000,00        |
|   | NCr\$ 125.846,17 |

#### CLAUSULA III

Para prosseguimento das obras de construção do referido sistema e destinadas às despesas de qualquer natureza relativas aos trabalhos, o GOVERNO entregará à FSESP, no ato da assinatura deste, a quantia de NCr\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros Novos), parte da dotação de NCr\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Cruzeiros Novos) constante do Orçamento do Estado, da Lei n. 4072, de 27.12.67, publicada no D O n. 21.176, de 30.12.67 — Secretaria de Estado de Saúde Pública; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.3.0.0 — Transferências de Capital; 4.3.6.0 — Contribuições Diversas; 4.3.6.1 — Entidades Federais — Dotação Global no Orçamento Analítico.

#### CLAUSULA IV

Se, por motivo de força maior, as despesas ultrapassarem a dotação constante da Cláusula II, o excedente será obrigação do GOVERNO e da PREFEITURA, e bem assim a cobertura das diferenças apuradas, inclusive o custeio de

qualquer ampliação proposta pelos mesmos. Tais procedimentos serão realizados mediante assinatura de novo Termo Aditivo.

#### CLAUSULA V

Procedimentos de caráter jurídico que digam respeito aos trabalhos referidos neste instrumento, bem como os ônus deles decorrentes, serão atendidos pelo GOVERNO em todas as instâncias judiciais, inclusive naquelas da alçada trabalhista, embora a iniciativa desses procedimentos caiba, também, à FSESP, ficando desde logo estabelecido o fórum de Belém para qualquer contenda relativa ao Acórdo.

#### CLAUSULA VI

Competirá ao GOVERNO assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, acidentes de trabalho e quaisquer outras atinentes ao assunto e que recaírem sobre o pessoal admitido para a execução dos serviços previstos neste instrumento.

#### CLAUSULA VII

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Acórdo assinado em 10 de novembro de 1953.

E, por estarem de pleno acórdo as partes interessadas, lavrou-se o presente em 6 vias, que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos mesmos, na presença das testemunhas que também abaixo assinam.

Belém, 10 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES

Governador do Estado do  
Pará

Engº Henrique Bernardo  
Lôbo

Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará

Sr. Luiz de Souza Bentes  
Prefeito da Estância Hidromineral de Salinópolis

TESTEMUNHAS:  
Durban Guedes Pereira

João Luiz Dias da Silva

#### ALTERAÇÃO DE ACÓRDO

Entre o Governo do Estado do Pará, neste ato denominado GOVERNO, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Tenente Coronel Alacid da Silva

Nunes, a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, neste ato denominada FSESP, representada pelo Engenheiro Henrique Bernardo Lôbo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, devidamente autorizado pelo seu Superintendente, Doutor Gastão César de Andrade, de acórdo com a Lei n. 3.750, de 11 de abril de 1960 e Portaria n. SU — 785/69, e a Prefeitura Municipal de São Felix do Xingú, neste ato denominada PREFEITURA, representada pelo Senhor Raimundo Pinto de Mesquita, Prefeito Municipal, fica ajustado o presente instrumento de Alteração ao Acórdo firmado em 23 de abril de 1970, para construção do sistema de abastecimento de água na sede do município de São Felix do Xingu, Estado do Pará, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLAUSULA I

O parágrafo único da Cláusula III do Acórdo firmado em 23 de abril de 1970, fica, assim modificado:

Parágrafo único — A importância acima citada será destacada do Orçamento do Estado para o corrente exercício financeiro, sob rubrica: Secretaria de Estado da Fazenda; Gabinete do Secretário; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — letra C.

#### CLAUSULA II

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Acórdo primitivo, assinado em 23 de abril de 1970.

E, por estarem de pleno acórdo as partes interessadas, lavrou-se o presente em sete (7) vias que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas mesmas, na presença das testemunhas que também abaixo assinam.

Belém, 4 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES

Governador do Estado do  
Pará

Engº Henrique Bernardo  
Lôbo

Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará

Sr. Raimundo Pinto de Mesquita

Prefeito Municipal de São Felix do Xingu

TESTEMUNHAS:

Durban Guedes Pereira  
Fernando Roberto de Castro

#### ALTERAÇÃO DE ACORDO

Entre o Governo do Estado do Pará, neste ato denominado GOVERNO, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, Tenente-Coronel Alacid da Silva Nunes, e Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, neste ato denominada FSESP, representada pelo Engenheiro Henrique Bernardo Lobo Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, devidamente autorizado pelo seu Superintendente, Doutor Gastão César de Andrade, de acordo com a Lei n. 3.750, de 11 de abril de 1960 e Portaria n. SU — 785/69, e a Prefeitura Municipal de Itupiranga, neste ato denominada PREFEITURA, representada pelo Senhor Hildebrando Guimarães Barros, Prefeito Municipal, fica ajustado o presente Instrumento de Alteração ao Acordo firmado em 25 de maio de 1970, para construção do sistema público de abastecimento de água na cidade de Itupiranga, neste Estado, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLAUSULA I

O Parágrafo único da Cláusula III do Acordo firmado em 25 de maio de 1970, fica assim modificado:

Parágrafo único — A importância acima citada será destacada da dotação constante do Orçamento do Estado para o corrente exercício financeiro sob rubrica: Secretaria de Estado da Fazenda; Gabinete do Secretário; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — letra C.

#### CLAUSULA II

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Acordo primitivo, assinado em 25 de maio de 1970.

E, por estarem de pleno acordo as partes interessadas, lavrou-se o presente em

sete (7) vias que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas mesmas, na presença das testemunhas que também abaixo assinam. Belém, 4 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado do Pará  
Eng. Henrique Bernardo Lobo

Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará

Sr. Hildebrando Guimarães Barros

Prefeito Municipal de Itupiranga

TESTEMUNHAS:

Durban Guedes Pereira  
Fernando Roberto de Castro

#### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

##### A T A

Aos dezoito (18) dias do mês de setembro de 1970, às 10 horas, na sede da Procuradoria Geral do Estado, no Palácio Antônio Lemos, presentes os Bacharéis Almir de Lima Pereira, Célio Melo e Edith Marília Maia Crespo e ausentes os Bacharéis Moacir Guimarães Morais e Alberto da Silva Campos, membros da Comissão Julgadora e presentes os representantes das Firmas: — Movescr Ltda., J. S. Companhia de Tubos e Móveis de Aço, Forma S.A., Móveis e Objetos de Arte e Casabella Ltda., foi realizada a abertura das propostas pertinentes à concorrência pública n. 01/70, para aquisição de mobiliário para a nova sede da Procuradoria Geral do Estado, no Palácio da Justiça. Na ausência do Presidente da Comissão, Bel. Moacir Guimarães Morais, assumiu a mesma o Bel. Almir de Lima Pereira, Procurador Geral, em exercício. Antes da abertura das propostas, o Presidente da Comissão fez uma ligeira exposição quanto ao critério de julgamento das propostas, evidenciando como condição primordial o cumprimento do prazo de trinta (30) dias já fixado no parágrafo 4º, do art. 3º, do Edital de Concorrência para entrega do material objeto da mesma como fator limitante da aceitação das propostas. Inicial-

mente, foram abertos os envelopes que continham a documentação exigida para habilitação dos concorrentes que após examinados pela Comissão, foram julgados em ordem e habilitados, consequentemente, todas as firmas proponentes. A seguir, foi iniciada a abertura dos envelopes que continham as propostas dos concorrentes, tendo os representantes das firmas proponentes, devidamente credenciados pelas mesmas e a pedido da Comissão, rubricado todas as folhas das propostas a serem julgadas. O critério adotado para leitura das propostas foi por dependência a ser mobiliada, tendo sido lidas em voz alta, uma por uma das quatro (4) propostas apresentadas. Em seguida, foi iniciado o julgamento das propostas, tendo a Comissão observado como critério para julgamento o seguinte: — menor preço apresentado; qualidade; rendimento; característica do material a ser executado; garantias oferecidas; prazo de entrega; condições de pagamento ou outros motivos de que resultem maior benefício para o serviço público (art. 133 e Parágrafo único do Decreto-Lei n. 200). Como a qualidade do material oferecido não pudesse ser avaliado apenas pelos catálogos, a Comissão Julgadora decidiu visitar os depósitos das firmas concorrentes, no próximo dia vinte e dois (22), no horário de quinze (15) às dezoito (18) horas, para verificar o tipo do material empregado nos móveis oferecidos, bem como seu acabamento, qualidade, rendimento e preenchimento das condições mínimas necessárias ao uso do Ministério Público Estadual, para chegar enfim a uma decisão definitiva. E nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrados os trabalhos da Comissão, louvando a maneira cordial e honesta de trato com que se conduziram os representantes das firmas concorrentes. Tendo sido lavrada a presente ATA, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim que a secretariei, pelos Membros presentes da Comissão Julgadora e pelos representantes credenciados das

firmas concorrentes.

Belém, 18 de setembro de 1970.

Ignês Braga de Lemos  
Secretária da Comissão  
Almir de Lima Pereira

Membro

Célio Melo

Membro

Edith Marília Maia Crespo

Membro

Antônio Camacho Leal

P| Movescr Ltda.

Nazaré Souza Moraes

P| J. S. Companhia Paraense

de Tubos e Móveis de Aço

Oneide C. Doppino

P| Forma S/A — Móveis e

Objetos de Arte.

Olivar Moura A. Mendes

P| Casabella Ltda.

(G. Reg. n. 16.694)

##### A T A

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta, às 10 horas, na sala da Procuradoria Geral do Estado, no Edifício do Palácio "Antônio Lemos", na Praça D. Pedro II, s/n, reuniu-se a Comissão Julgadora da Tomada de Preços n. 01/70, constituída do Desembargador Moacir Guimarães Morais, Procurador Geral do Estado; Dr. Almir de Lima Pereira, 1º Sub-procurador Geral do Estado; Dr. Alberto da Silva Campos, 2º Sub-procurador Geral do Estado; Dra. Edith Marília Maia Crespo, Secretária do Ministério Público; Dr. Célio Melo, Advogado de Ofício; e Ignês Braga de Lemos, funcionária da Secretaria do Ministério Público, para o julgamento definitivo das propostas apresentadas, após a visita feita aos depósitos das firmas concorrentes. — Na apreciação das propostas, foi considerado na maioria os menores preços e noutros casos a qualidade dos móveis bem como o seu acabamento, tipo de material empregado e das características necessárias ao uso e uniformidade do Ministério Público Estadual, considerada, ainda, a sua pronta entrega. No final da apreciação, a Comissão chegou à seguinte decisão: — Para fornecimento do material destinado ao Gabinete do Procurador e dos Sub-Procuradores, constantes das peças descritas no Edital de Tomada de Preços n. 01/70, publicado no Diário Oficial do

Estado, em 28 de agosto de 1970, foram vencedoras as firmas: Moverscri Ltda., — J. S. Companhia Paraense de Tubos e Móveis de Aço e Casabella Ltda. Para as peças destinadas ao equipamento da Secretaria do Ministério Público, também contidas no Edital acima citado, foram vencedoras: Moverscri Ltda., J. S. Companhia Paraense de Tubos e Móveis de Aço, Casabella Ltda. Para o mobiliário destinado à sala dos Promotores e Advogados de Ofício, referidos no Edital em referência, foram vencedoras: — Moverscri Ltda., Formas S/A, Móveis e Objetos de Arte. Para os móveis que guardarão a sala da Assistência Judiciária do Cível, descritos no Edital, foram vencedoras as firmas: Moverscri Ltda., J. S. Companhia Paraense de Tubos e Móveis de Aço, Casabella Ltda. Para a sala dos Assistentes Judiciários, em relação aos móveis para a equiparação, foram vencedoras as firmas: — Moverscri Ltda., e Casabella Ltda. Para a sala do Procurador, quanto às peças que a comporão e anotadas no Edital de Tomada de Preços, foram vencedoras as firmas: Moverscri Ltda. e Casabella Ltda. e, finalmente, para as peças que comporão o Hall de entrada da Procuradoria-Geral do Estado, foi vencedora a firma Moverscri Ltda. O Presidente da Comissão Julgadora, determinou que fossem arquivadas em processo especial as propostas apresentadas pelas quatro (4) firmas concorrentes. E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião, às 8,30 horas com a assinatura dos presentes.

Belém, 27 de outubro de 1970

Moacir Guimarães Morais  
Presidente da Comissão

Almir de Lima Pereira

Membro

Alberto da Silva Campos

Membro

Edith Maria Mala Crespo

Membro

Célio Melo

Membro

Ignês Braga de Lemos

Secretária da Comissão

(G. Reg. n. 16.695)

### CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de Locação do Imóvel, sito à Avenida Lauro Sodré, na cidade de São Domingos do Capim, sendo locador, COOPERATIVA MIXTA CAPINENSE LIMITADA, e Locatário o Estado do Pará, como abaixo se declara:

Aos dois (2) dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e setenta (1970), nesta cidade de São Domingos do Capim, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, presente o senhor Antonio Gomes de Araújo, brasileiro, casado, Coletor Estadual, devidamente autorizado, a Cooperativa Mixta Capinense Limitada, por seu representante legal, e testemunhas abaixo assinadas, foi contratada a locação do imóvel sito à Avenida Lauro Sodré, s/n., nesta cidade, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA:** — O prazo do contrato de locação é de um (1) ano, compreendendo o período de janeiro a dezembro de 1970, podendo ser prorrogado se no término do mesmo assim convier às partes contratantes e somente terá validade após o registro pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado não se responsabilizando o Governo do Estado do Pará, por qualquer indenização ou reparação no caso do mesmo ter negado seu registro por aquela Corte de Contas.

**SEGUNDA:** — O aluguel mensal é de Cinquenta Cruzeiros Novos (NCr\$ 50,00), cujo pagamento será feito pelo locatário ao locador até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido.

**TERCEIRA:** — Durante a vigência da presente locação, o locador não poderá intentar ação de despejo contra o locatário, sob qualquer pretexto, a menos que haja falta de pagamento de aluguéis.

**QUARTA:** — O locatário obriga-se a manter o prédio locado em perfeito estado de asseio e conservação.

**QUINTA:** — O prédio objeto deste contrato destina-se a ser utilizado pela Coletoria Estadual, para nele funcionar os seus serviços.

**SEXTA:** — A parte que infringir o presente contrato, dando lugar a sua rescisão pagará à outra uma multa de (10%) dez por cento sobre o valor do contrato, multa todavia que terá caráter meramente penal, motivo por que com o seu pagamento, a infratora não ficará eximida do dever de indenizar a outra pelo valor efetivo do dano causado, inclusive custas judiciais e honorários do advogado, se o prejudicado para efetivação de seus direitos houver de ingressar em juízo.

**SETIMA:** — A despesa decorrente do presente contrato, correrá no corrente exercício, à conta da dotação constante do orçamento do Estado, verba "Secretaria de Estado da Fazenda" Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Serviço de Terceiros — Locação de Bens e Imóveis ficando a mesma desde logo empenhada em favor do locador.

**OITAVA:** — O presente contrato está registrado, às folhas do Livro de Registro de Contrato, às fls. 11 D.E.I.

**NONA:** — O Fôro deste contrato é o da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, ainda que o locador venha de domicílio, correndo por conta do Estado toda e qualquer despesa oriunda da legalização do presente instrumento.

E por assim estarem justas e contratadas foi lavrado o presente, que foi assinado pelo locatário e locador e testemunhas.

Cidade de São Domingos do Capim, 2 de janeiro de 1970.

TESTEMUNHAS:  
Reinaldo Lopes de Araújo  
João Braga Bastos

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinada com esta seta. Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 12 de novembro de 1970.

Adriano de Queiroz Santos  
Tabelião Substituto

(G. Reg. n. 16.603)

## Reorganização Administrativa

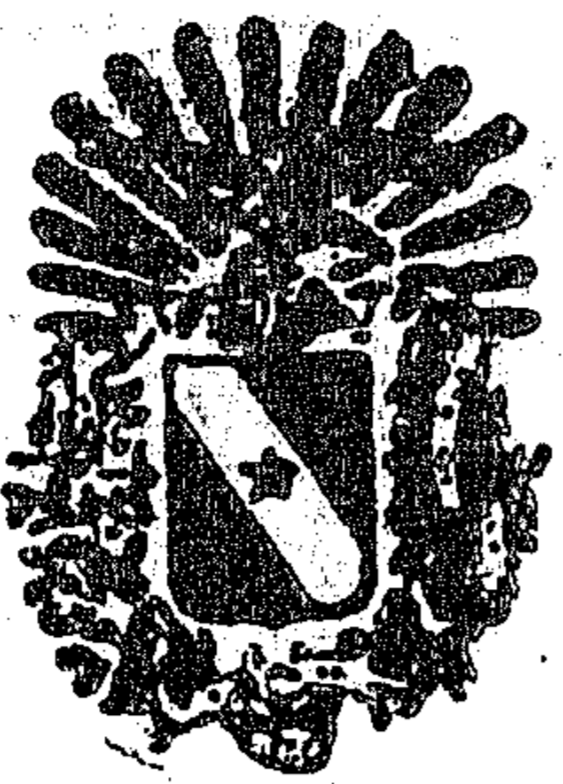
### das Secretarias e outros Órgãos

### do Pará.

### Exemplar à venda no Arquivo da

### Imprensa Oficial do Estado ao preço

### de Cr\$ 3,00



República Federativa do Brasil  
ESTADO DO PARÁ

# Diário da Justiça

BELÉM — SABADO, 14 DE NOVEMBRO DE 1970

NUM. 7.275

## Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES  
Secretário: — Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 454

Apelação Cível da Capital  
Apelante: — Carmem Rodrigues Passos.

Apelado — Waldemar Ferreira de Oliveira Lopes.

Relator: — Desembargador Ricardo Borges Filho.

Nas locações comerciais regidas pelo código civil despejo por não mais convir a locação, nos termos do artigo 3º do decreto lei número 4, de 7 de fevereiro de 1966, necessita, unicamente ser precedido na notificação judicial, pois que a "mens legis" tem o sentido de restaurar a plenitude do direito de propriedade, sem que a si se anteponha nenhuma condição restritiva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que é apelante Carmen Rodrigues Passos e apelado Waldemar Ferreira de Oliveira Lopes:

Acordam os Juizes da 2ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, pela unanimidade de votos de uma de suas Turmas, adotando os relatórios de fls. 71, 72 e 73, como parte integrante deste, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão apelada.

Custas na forma da lei. Em 30 de julho de 1962

Waldemar Ferreira de Oliveira Lopes e Augusto Ferreira Passos, já falecidos, firmaram na qualidade de locador e locatário, respectivamente, Contrato de Locação Comercial da loja número 1, sita à Galeria Comercial — Avenida Presidente Vargas número 560, nesta cidade.

O prazo de três anos, a começar em 1º de julho de 1962 e a terminar em 30 de junho de 1965, retirou da tutela do decreto número 24.150, de 20 de Abril de 1934, a locação em referência. Assim, regida a mesma (locação) pelos dispositivos do Código Civil, por determinação legal, o processamento do despejo, foi devidamente ordenado pelo decreto lei número 4, de 7 de fevereiro de 1966. Motivou tal determinação o fato da remissão ao sistema do Código Civil ter provocado um hiato na legislação processual adequada, de vez que vigiam à época da promulgação do Código Civil, leis processuais locais.

Coube, então, à União, como legítima detentora do poder legiferante processual (art. 5º da Constituição Federal de 1946) a forma determinante para a retomada dos imóveis, cujas locações, não residências, estivessem fora

da influência do decreto n. 24.150, de 20 de abril de 1934. Foi então que através o artigo 3º do Decreto lei n. 4, de 7 de fevereiro de 1966. Na retomada do imóvel, por não convir ao locador continuar a locação ajustada ou prorrogada por tempo indeterminado, o locatário, notificado, tem o prazo de três meses para o desocupar, se for urbano, e, se rústico o de seis meses.

Parágrafo único — Se, notificado, o locatário não restituir, o prédio, pagará enquanto o tiver em seu poder, o aluguel que o locador arbitrar cujo valor máximo não poderá, entretanto, exceder o valor da correção monetária do aluguel calculada, a partir do início desse aluguel, de acordo com os índices fixados pelo Conselho Nacional de Economia.

A mens legis foi reforçar, de reabilitar de dar maior ênfase ao direito de propriedade através um de seus atributos: da disponibilidade. A lei é expressa ao falar na retomada por não mais convir ao locador a locação

— Não mais convir é não mais interessar. O sentido é amplo e não pode ser restringido. Não se trata de perquirir da necessidade ou não da retomada, como no caso das locações residenciais em que, comprovada a má fé, a insinceridade

do pedido, permite a lei ação regressiva. — Nas locações como a de que tratam os presentes autos, não prevê a norma jurídica: ação regressiva, com sentido penal, porquanto não se perquire da necessidade do pedido em consequência da sinceridade da alegação. Pede-se o imóvel, terminada a locação originária, por não mais convir, tão somente. E ao contrário da lei do Inquilinato que prevê ação regressiva contra o locador se insincero o pedido, o Decreto lei número 4, faculta ao mesmo arbitrar o novo aluguel pela retenção indevida do imóvel.

É praticamente um processo formal no qual não se perquire o intrínseco o subjetivo. Há necessidade somente de ser proposta a Notificação Judicial a, após o prazo de noventa dias, se ajuizado o pedido da retomada.

No caso em tela a Notificação foi proposta e o pedido de retomado foi posterior ao prazo notificadorio. A locadora legítima sucessora de seu marido do qual é inventariante, demonstrou em Juízo o motivo do pedido. Foi além, mais longe do que a lei pede e dispõe; demonstrou ter necessidade da loja, a fim de ampliar o comércio que seu filho dirige.



Nada há de imoral ou de menos legítimo no pedido formulado pela locadora. A lei a protege e, no presente processo ela, locadora, exerce um direito que não lhe pode ser restringido.

O saudoso patrono da locatária defendeu com o brilho que sempre deve e o fez respeitado, admirado e querido, a causa que lhe foi entregue. A lei, porém, está com a locadora.

Por tais motivos a Egrégua Turma Julgadora negou provimento ao recurso para confirmar a decisão apelada.

Belém, 1 de outubro de 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente. Ricardo Borges Filho — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 9 de novembro de 1970.

(a) MARIA SALOMÉ NOVAES — Oficial Documentarista (G. Reg. n. 16.625)

#### ACÓRDÃO N. 456

##### Apelação Cível da Capital

Apelante: — Banco Cearense do Comércio e Indústria S.A.

Apelado: — Célio Cavaleiro de Macedo Carreira.

Relator: — Desembargador Cacella Alves.

**EMENTA: — É ordinária a ação do emitente do cheque contra o sacado para receber o depósito existente.**

A impropriedade da ação não anula o processo. — Cabe a responsabilidade a quem pertencer a culpa ou negligência que possibilitou a emissão, circulação e pagamento do cheque falso.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca da Capital, em que é apelante o Banco Cearense do Comércio e Indústria S.A. e apelado Célio Cavaleiro de Macedo Carreira.

Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, adotado o relatório de fls. 212 e verso como parte integrante deste julgado, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao agravo no auto do processo, por anular apenas a penhora, aproveitados os demais atos, e, de meritis, ainda

sem discrepância de votos, em

negar provimento a apelação.

O cheque só autoriza a ação executiva contra o emitente, uma vez que se trata de uma obrigação líquida e certa assumida pelo seu signatário.

Também não cabe a ação cominatória do emitente contra o sacado para haver a quantia indicada no cheque, pois, inexistente digo inexistente obrigação de prestar fato.

Portanto, ação para o correntista-depositante receber o que entregou à guarda do Banco é a ordinária.

Mas, se proposta a executiva não implica em nulidade do processo, face o disposto no artigo 276 do Código Processo Civil.

Como a ação foi contestada e teve o seguimento ordinário com amplos meios de defesa, inclusive exame pericial, inquirição de testemunhas, apresentação de memorial, não deve ser anulado o processo pelo fato de ter sido efetuada a penhora que em nada prejudicou, daí dar-se provimento, em parte, ao agravo no auto do processo, para anular apenas a penhora, aproveitados os demais atos.

A lei não regula a responsabilidade não só quanto a emissão como também quanto ao pagamento do cheque falso.

Dentre as doutrinas, afigura-se como a melhor a que manda investigar a quem pertencer a culpa ou negligência que possibilitou a emissão, circulação e pagamento do cheque falso.

In casu, é evidente a culpa ou negligência do réu.

O réu entregou um talonário de cheque a uma pessoa de nome Euclides para movimentação da conta do Autor. Não teve ele qualquer cuidado nessa entrega, pois, além de não ter verificado se o talonário fornecido ao Autor já estava esgotado, o que faria suspeitar da nova requisição, e que se varia a uma conferência mais acurada sobre esta, deixou passar despercebido um indumento por ocasião do recebimento do talonário, qual seja uma pessoa começou a assinar o recibo e passou este para outra fazer, como está nos depoimentos de funcionário do

Banco.

Houve, assim, negligência do réu na entrega do talonário, facilitando a emissão dos cheques falsos.

Quanto a falsificação das assinaturas do Autor, provam os laudos periciais, especialmente, os esclarecimentos dos peritos prestados na audiência de instrução, assim feitos:

“Que o depoente não considera a falsificação grosseira, todavia, não chega a ser perfeita, pois, muito embora possa passar despercebida aos olhos de um leigo, aos olhos de um grafotécnico essa percepção é evidente”.

“Que pela visualização não será possível a um leigo notar as falsidades dos títulos questionados todavia, mesmo para um simples conferente, por menos habilidade que tenha poderá a olho nú, impugnar as assinaturas dos títulos em questão”.

O réu, dispõe de um funcionário habilitado para a conferência de assinatura (ver carimbos), cabendo-lhe afirmar ou negar a autoridade dos autógrafos dos correntistas.

Se, como dizem os peritos, a um grafotécnico ou a um simples conferente a falsificação não podia passar despercebida, é evidente a negligência do réu quanto ao pagamento dos cheques falsos.

Sobre tudo isso, acrescenta-se que o réu sujeitou o Autor a responder processo crime com a recusa do pagamento do cheque número 110918 e do valor de Cr\$ 10.000,00 quando realmente existia provisão.

Daí, negar-se provimento a apelação.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Senhor Des. Maurício Cordovil Pinto, no impedimento ocasional do Exmo. Senhor Vice-Presidente Des. Eduardo Mendes Patriarcha.

Belém, 22 de outubro de 1970.

(a) Manoel Cacella Alves — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de novembro de 1970.

(a) MARIA SALOMÉ NOVAES — Oficial Documentarista (G. Reg. n. 16.604)

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Instrumento particular de contrato de fornecimento de mercadorias, como abaixo melhor se declara:

Pelo presente instrumento particular, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, a partir de agora apenas TRIBUNAL, representado por seu Desembargador Presidente, Doutor AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES e MOVES-CRI LIMITADA — MÓVEIS DE ESCRITÓRIO, com sede e giro nesta praça, à Rua 28 de Setembro n. 142, de agora em diante simplesmente FORNECEDORA, representada por seu Gerente de Venda, Senhor ANTONIO CARLOS CAMACHO LEAL, ajustam e contratam e fornecimento de mercadorias, sob as cláusulas e condições seguintes:

1 — A Fornecedora se compromete a entregar ao Tribunal, no prazo máximo de (1) um mês, a contar da data da assinatura do presente, o seguinte material referido na Proposta com que se habilitou a Concorrência n. 01/70 promovida pelo Tribunal de Justiça do Estado nos termos do Edital de Concorrência publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 25 de julho do ano em curso:

32 (trinta e duas) escrivani-nhas — referência 9653.

32 (trinta e duas) mesas para reunião, referência 9674.

70 (setenta) escrivani-nhas — referência 9653.

44 (quarenta e quatro) escrivani-nhas — referência 9654.

2 (dois) cofres de aço — modelo 3.

1 (uma) escrivani-nha — referência 9658.

1 (uma) poltrona giratória — “Giroflex” — referência 688.

2 (duas) poltronas “Giroflex” — referência 087.

1 (uma) escrivani-nha — referência 9663.

1 (uma) cadeira “Giroflex” referência 684

1 (um) grupo estofado — referência 8.084.

2 — O preço total ajustado para o fornecimento do material constante da cláusula primeira e especificado com detalhes na Proposta que a Fornecedora apresentou, cuja publicação foi feita no Diário Oficial edição de 3 de setembro do ano em curso,

será de Cr\$ 76.917,00 (SETENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E DEZESSETE CRUZEIROS), pagáveis à vista, contra a entrega da mercadoria. O preço estabelecido inclui todas as despesas de impostos, acondicionamento e montagem das peças no edifício sede do Tribunal de Justiça do Estado, inclusive fretes, garantida a mercadoria fornecida contra quaisquer defeitos de fabricação.

3 — Se a Fornecedora não entregar a mercadoria acima mencionada no prazo fixado na cláusula primeira, ou seja, até o dia 3 de dezembro de 1970, sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária de 1% sobre o valor total deste contrato.

4 — Fica caucionado o valor de Cr\$ 7.691,70 (SETE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E HUM CRUZEIROS E SETENTA CENTAVOS), correspondente a 10% do valor total da adjudicação que se refere o presente

contrato, de acordo com o estabelecido no Edital de Concorrência n. 01/70, até a entrega total do pedido.

5 — A despesa correrá por conta da verba Material Permanentemente, código 38.00, Mobiliário em Geral do Orçamento do corrente exercício.

6 — O foro para qualquer litígio pelo não cumprimento deste contrato será o desta cidade de Belém.

Le por assim estarem livre e conscientemente ajustados, firmam o presente instrumento em seis (6) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 6 de novembro de 1970

Agnano de Moura Monteiro

Leptos — CPF — 001260472

p.p. Movseri Ltda.

Antonio Carlos Camacho Leal

— CPF — 000091132

TESTEMUNHAS:

Wilson Rabelo

Luís Faria

## EDITAIS JUDICIAIS

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

#### EDITAL

Para conhecimento dos interessados e de quem mais interesse tiver, faço público que a Comissão Examinadora do Concurso para Juiz de Direito de 1ª. Entrância, deliberou deferir as inscrições dos candidatos abaixo relacionados,

- 1 — Adozinda Maria Sfair Alvares
- 2 — Anabela Bongão Viana
- 3 — Antonio Pereira dos Santos
- 4 — Enivaldo da Gama Ferreira
- 5 — Felipe de Melo Filho
- 6 — Francisco Cactano Miléo
- 7 — José Carlos Dias da Costa
- 8 — José Nazareno Santana Dias
- 9 — José Tadeu Silva Leão de Sales
- 10 — Manoel Conceição da Silva
- 11 — Marilena Silva Felipe de Castro
- 12 — Neli de Lima Reis
- 13 — Nelson Alves Chaves
- 14 — Nelson Alves Cunha
- 15 — Nezlida de Melo Bentes
- 16 — Pedro Rosário Crispino
- 17 — Sara Monteiro Maria Russo
- 18 — Violante Maria Pamplo

na Moreira

19 — Maria de Nazaré Vaz Araujo

20 — Maria de Lourdes Braga da Silva

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em 11 de novembro de 1970.

Luís Faria

Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 16.732).

#### EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelante: — Ferandino Pinto, assistido de seu advogado Egidio Sales e Apelado: — José da Costa Araújo, assistido de seu advogado Dionízio Hage, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 12 de novembro de 1970.

Luís Faria

Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 16.729).

#### EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Agravo de Petição da Comarca da Capital, em que são partes como agravante: — São Bernardo Industrial, assistido de seu advogado Edilson M. Barroso, e, agravada A Junta Comercial do Estado assistida de seu advogado Oscar Faciola, a fim de ser preparado dito Agravo para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 12 de novembro de 1970.

Luís Faria

Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 16.730).

#### Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

#### EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 18 de novembro corrente para julgamento pelo Tribunal Pleno do seguinte feito:

Exceção de Suspeição da Capital

Expte: — Maria Lucinda Gonçalves, mãe de Maria Edy Lamar Gonçalves (Dr. J. Noronha Serrão)

Expto: — Exmos. Srs. Drs. Juizes de Direito da 4ª. Vara Penal e 8o. Promotor Público — Jaime Nunes Lamarão.

Relator: — Des. Ary Silveira  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 12 de novembro de 1970.

Luís Faria

Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 16.731).

#### AUDITORIA DA OUTAVA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

#### EDITAL

Eu, Luiz Alexandre de Oliveira, Auditor Substituto da Oitava Circunscrição Judiciária Militar.

Faço saber aos que, o presente edital de citação com prazo de vinte (20) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que deverá comparecer sob as

penas da lei, à Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, sita à Av. Governador José Malcher n. 312, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no dia 10 de dezembro de 1970, às 14:00 horas, perante o Conselho Permanente de Justiça do Exército, Joaquim Baptista, brasileiro, casado, radiotelegrafista, presentemente em lugar incerto e não sabido, como incurso na sanção do Artigo 28 do Decreto-Lei n. 899 de 29 de setembro de 1969 (Lei de Segurança Nacional), de conformidade com a denúncia oferecida pelo Dr. procurador Militar, que vai transcrita: — "Exmo. Sr. Dr. Auditor da 8ª. Circunscrição Judiciária Militar O Procurador Substituto em exercício, ao fim assinado, no uso de suas atribuições legais e com base no inquerito policial militar anexo, vem denunciar Joaquim Baptista, brasileiro, casado, radiotelegrafista, residente à avenida Senador Ricardo Batista n. 107, Ent. 4, apartamento 12, em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, e que se encontra atualmente em Havana, Cuba, pelos motivos que a seguir passa a narrar: — No dia 25 de abril do corrente ano, por volta das 14,45 horas, denunciado, que viajava como passageiro no avião "Boeing" 737, Prefixo PP-SMC, da Viação Aérea São Paulo (VASP), sequestrou dita aeronave, que voava no trecho Brasília-Manaus, no momento em que a mesma se aprestava para descer na última dessas cidades. Para a prática desse ato criminoso, o acusado, depois de penetrar na cabine de comando do avião, logo sacou de um revólver, que encostou na cabeça do comandante, ordenando-lhe, em seguida, que fosse o mesmo conduzido para a cidade de Havana. Após o comandante do aparelho explicar que o mesmo não possuía autonomia para ir em vôo direto a Cuba e que, por motivo de segurança, deveria, antes de errar em Santarém ou Manaus o sequestrador que se opôs terminantemente a pousar no Brasil acabou por concordar na ida para Georgetown onde chegaram depois de um vôo de cerca de 4,00 horas, deste Brasília, com somente seis mil libras de combustível, que daria apenas para

menos de uma hora de permanência no ar. Em Georgetown, o comandante do avião, alegando necessidade de ter entendimentos com as autoridades locais, conseguiu desembarcar entrando logo em ligação telefônica com o embaixador brasileiro. Retornando para bordo, propôs ao acusado o desembarque dos passageiros, o que foi efetivado antes mesmo de pronunciar-se em definitivo, não dando, assim margem a que pudesse impedi-lo. Apenas o passageiro Luiz Adamo Nucci prosseguiu viagem com a tripulação até Havana, levado por mero espírito de aventura. — Desse modo, após escalar em Curaçao, dar o reabastecimento e a revisão normais, o "Boeing" chegou a Havana, já no dia seguinte, 26, domingo, sendo imediatamente invadido por milí-

res armados, que do mesmo retiraram o sequestrador, a tripulação e o passageiro. O primeiro foi levado para local desconhecido, enquanto que os demais foram conduzidos para um hotel, no qual permaneceram sob forte vigilância policial, que sempre os acompanhava aos locais a que foram levados, até o regresso ao Brasil, ocorrido na segunda-feira, dia 27. — O denunciado Joaquim Baptista, durante o desenrolar do sequestro, manteve-se sempre de revólver em punho, com o qual ameaçava toda a tripulação do aparelho, deixando, ainda, antever que portava por baixo de seu "pullover" um pacote com dinamite. Segundo o comandante da aeronave, o sequestrador colocou em evidente risco a vida de todos aqueles que se encontravam no interior do avião, na e apa-

Manaus-Georgetown, em virtude da falta de boletins meteorológicos e do pouco combustível a bordo, que não poderia permitir nenhuma alternativa em caso de emergência. — Ante o exposto, está o denunciado Joaquim Baptista incurso na sanção do artigo 28 do Decreto-Lei n. 898, de 29 de setembro de 1969 (Lei de Segurança Nacional), razão por que este órgão do Ministério Público oferece contra o mesmo a presente denuncia, que espera seja recebida, para o fim de ser instaurada a competente ação penal, com observância das formalidades legais, inclusive inquirição das testemunhas abaixo arroladas: — 1a. João Jerônimo Fontoura Dornelles, brasileiro, aeronauta, residente à avenida Delfim Moreira, 396, apart. 402, Leblon, Estado da Guanabara. — 2a. Adel Amaral

da Nóbrega, brasileiro, aeronauta, residente à rua Salvador Rodrigues Negro n. 297, bairro de Congonhas, na cidade de São Paulo. 3a. Clóvis Luiz Zucchetti, brasileiro, aeroviário, residente à avenida Rangel Pestana, 1211, casa 5, bairro do Braz, na cidade de São Paulo. — Belém, 27 de outubro de 1970. — (a) Demócrito Rendeiro de Noronha — Procurador, em exercício". Dado e passado nesta Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e sete. Eu, (a) Hernando Barreiros da Silva, Escrivão que o mandei datilografar.

(a) Luiz Alexandre de Oliveira  
Auditor Substituto

(G. Reg. n. 16.719)

## Justiça do Trabalho da 8a. Região

### 1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### Edital de Notificação

Pelo presente edital fica notificada a firma Alpejo Ltda., residente em lugar incerto e não sabido, para ciência de que no processo de reclamação n. 1a. JCJ — 1.826/69, em que é reclamante Aládio Queiroz e reclamada Alpejo Ltda., foi proferida pela 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no dia 23 de outubro de 1970, a seguinte decisão: — "Resolve a junta, sem divergência de votos, julgar totalmente procedente a reclamação de fls. e condenar a reclamada Engenharia e Comércio Alpejo Ltda. a pagar ao reclamante a quantia de Cr\$ 1.812.36, a título de aviso prévio, indenização salarial-família, férias simples ..... (68-69), férias em dobro ..... (67-68), gratificação de natal 1969. Custas pela reclamada, na quantia de Cr\$ 84,62. A condenação está sujeita à execução monetária, na forma da lei".

E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado pela IMPRENSA

OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 30 de outubro de 1970.

(a) Cirene Silva

(Chefe de Secretaria)

(G. Reg. n. 16.629)

#### Edital de Praça

Com o prazo de vinte dias: O doutor Edgard Olyntho Contente, Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber, a quantos vierem ao presente edital ou dele tiverem conhecimento, que no próximo dia 21 (vinte e um) de dezembro de 1970 às 14.15 hs. (quatorze horas e quinze minutos), na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à travessa D. Pedro I n. 750 — 1o. andar, será levado a público pregão para venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação o bem penhorado às fls. 43 do processo de reclamação n. 1a. JCJ -- 981/69, movido por Rubin Rossas Esteves contra Cia. Industrial da Amazônia o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação às fls. 33:

"Duas Máquinas de Escrever elétricas marca "Olivetti", avaliada cada uma em Cr\$ 500,00 (Quinhentos Cruzeiros)".

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 04 de novembro de 1970. Eu, Elieite Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

O Juiz:

Edgard Olyntho Contente

Presidente da 1a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 16.630)

Homologada a substituição pelo Exmo Dr Juiz Presidente do TRT da 8a. Região inclusive para efeito de pagamento. Em 6.11.70. Orlando Teixeira da Costa — Presidente.

PORTARIA N. 13/70 -- DE 04 DE NOVEMBRO DE 1970

O Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, doutor Edgard Olyntho Contente, no uso de suas atribuições legais, etc.:

CONSIDERANDO que os serviços de fichário da Secretaria desta 1a. Junta necessitam de urgente recuperação;

CONSIDERANDO o volume de serviço a cargo da Secretaria da Junta;

CONSIDERANDO que os funcionários Rubens Pereira de Souza, Porteiro de Auditoria PJ-8, e Jarina da Silva Alves, Auxiliar de Portaria PJ-12, desde o dia 26 de outubro passado, tem vindo prestar sua colaboração durante duas horas diárias, fora do expediente normal, na realização desses serviços;

RESOLVE, de acordo com o item II, combinado com os §§ 1o. e 2o. do art. 159 da Lei 1711 e obedecendo às determinações do Decreto 5.662, de 27.12.59, Determinar que esses funcionários, Rubens Pereira de Souza, Porteiro de Auditoria PJ-8 e Jarina da Silva Alves, Auxiliar de Portaria PJ-12, continuem a realizar esses serviços, com a antecipação de duas horas diárias, até o dia

21 de dezembro de 1970.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

O Juiz:

**Edgard Olyntho Contento**  
Presidente da 1ª. J.C.J. de Belém

(G. Reg. n. 16.633)

**RESOLUÇÃO N. 497/70**

Altera a Resolução n. 199/65, e torna sem efeito a de n. 392/69, as quais instituem e regulam o pecúlio destinado ao amparo dos beneficiários de seus juizes e servidores.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que, através da Resolução n. 392/69, este Egrégio Tribunal ordenou que as contribuições destinadas ao pecúlio criado pela Resolução n. 199/65, fossem depositadas no Banco do Brasil S.A.;

CONSIDERANDO que, esses valores não sofrem movimentação durante determinado tempo, e que o Banco do Brasil S.A. não paga juros bancários sobre essas quantias;

CONSIDERANDO, a necessidade de que esses depósitos sejam majorados pelo acréscimo de juros bancários, em favor dos próprios beneficiários;

CONSIDERANDO, a existência na Caixa Econômica Federal, Agência de Belém do Pará, entidade oficial, de cadernetas de poupança, as quais sofrem correção monetária e acréscimo de juros, trimestralmente, sendo que antes de completar o prazo mínimo de 6 (seis) meses, contados da respectiva abertura não fará jus à correção monetária;

CONSIDERANDO, que, os depósitos nas cadernetas de poupança vêm atender os interesses de todos os integrantes de pecúlio;

**RESOLVE:**

1 — As contribuições destinadas ao pecúlio instituído pela Resolução n. 199, deste Egrégio Tribunal, serão depositadas em Belém, na Agência da Caixa Econômica Federal em cadernetas de poupança, ficando alterada, dessa forma, as prescrições contidas na Resolução n. 199/65 e sem efeito a Resolução n. 392/69;

2 — A presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região fica autorizada a transferir as contas do referido pecúlio, já existentes do Banco do Brasil S.A., para as cadernetas de poupança da Caixa Econômica Federal, Agência de Belém.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 30 de outubro de 1970.

**Orlando Teixeira da Costa**  
Juiz Presidente  
**José Marques Soares da Silva**  
Juiz Togado  
**Luiz Otávio Pereira**  
Juiz Togado  
**Sulica Batista de Castro Menezes**  
Juiza Togada  
**Raul Santo-Sé Gravata**  
Juiz Togado  
**Antônio Barbosa Ferreira Vidigal**  
Juiz Classista  
**Francisco da Costa Lobato**  
Juiz Classista  
(G. Reg. n. 16.634)

**CONCURSO DE DEPOSITÁRIO C.33**

Relação dos candidatos aprovados no concurso de Depositário (C.33), em classificação definitiva.

1o. — Aldenor da Paixão e Silva, 93,75; 2o. — Ana Ermita dos Santos Carvalho, 83,12; 3o. — Salamir Tércio Nogueira de Brito, 83; 4o. — Elisabeth Aguiar Contento, 81,75; 5o. — Guiomar Pamplona de Araújo, 81; 6o. — Aurélio Moura Chagas, 60.

Secretaria da Comissão do Concurso de Depositário, em 4 de novembro de 1970.

**Margarida da Motta Araújo**  
— Secretária —

VISTO:

**Sulica Batista de Castro Menezes**  
Presidente da Comissão  
(G. Reg. n. 16.632)

**NOTA**

Faço saber, que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em sessão hoje realizada, proferiu a seguinte decisão nos autos do Processo TRT DC 146/70 — Dissídio Coletivo intentado pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém contra Banco do Brasil, S/A,

— Banco da Amazônia S/A — Banco Andrade Arnaud S/A. — Banco Auxiliar de São Paulo S/A. — Banco Brasileiro de Descontos S/A. — Banco Cearense do Comércio e Indústria S/A. — Banco Comercial da Produção S/A. — Banco Comércio e Indústria da América do Sul S/A. — Banco do Comércio e Indústria de Minas Gerais S/A. — Banco Comércio e Indústria de Pernambuco S/A. — Banco da Bahia S/A. — Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A. — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. — Banco de Minas Gerais S/A. — Banco do Estado de Minas Gerais S/A. — Banco do Estado de São Paulo S/A. — Banco do Estado do Pará S/A. — Banco Econômico da Bahia S/A. — Banco Francês e Brasileiro S/A. — Banco Geral do Brasil S/A. — Banco Industrial de Campina Grande S/A. — Banco Itaú América S/A. — Banco Lar Brasileiro S/A. — Banco Mercantil de Minas Gerais S/A. — Banco Mercantil de São Paulo S/A. — Banco Mineiro do Oeste S/A. — Banco Nacional de Minas Gerais S/A. — Banco Nacional do Norte S/A. — Bank of London & South America Ltd. — Banco Português do Brasil S/A. — Banco Bordoalense S/A. — Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A. e Associação Profissional dos Bancos do Estado do Pará.

“O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região unanimemente, conheceu do dissídio coletivo ainda sem divergência, conheceu dos pedidos de exclusão do Banco do Brasil S/A. e do Banco da Amazônia S/A., para acolher o pedido do primeiro e indeferir o do segundo, não conhecendo de idêntico pedido formulado pelo Banco do Estado de São Paulo S/A.; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Juiz Pedro Marcelino das Chagas, que divergiu quanto ao percentual, achando que aos vinte e quatro por cento (24%) deve ser acrescida a taxa nacional de produtividade, julgou o dissídio procedente em parte, para conceder reajustamento salarial de acordo com o percentual apurado pelo Departamento Nacional

do Salário, nas seguintes bases:

I — Aumento de 24% para os empregados nos estabelecimentos bancários demandados, calculados sobre os salários vigentes no dia da instauração do dissídio, 28 de agosto de 1970, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos no período revisando, não compensadas as majorações salariais enumeradas em as alíneas do item XVII do Prejulgado n. 23 do Colégio Tribunal Superior do Trabalho;

II — o aumento será devido a partir de 1o. de setembro de 1970 e terá vigência de um ano;

III — durante o prazo de vigência da presente sentença normativa, não poderá ser admitido bancário com salário inferior ao mínimo vigente no Estado do Pará, acrescido de 40% e 60% (quarenta e sessenta por cento), respectivamente, conforme seu enquadramento como Serviço de Portaria (40%), Contabilidade e Tesouraria (60%).

Custas ex-lege.

Feita no Serviço Judiciário do Egrégio TRT da 8a. Região aos nove (9) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta (1970).

**Lucymar Coelho Penna**  
Diretor do Serviço Judiciário  
(G. Reg. n. 16.631)

**PROVIMENTO N. 31/70**

Baixa instruções reguladoras do controle do suprimento de fundos e da comprovação das respectivas despesas.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 inciso XXXVI do Regimento Interno e tendo em vista o disposto no art. 74, § 3º do Decreto-lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967;

CONSIDERANDO que existem nos órgãos da Justiça do Trabalho da 8a. Região, notadamente nas Juntas de Conciliação e Julgamento, despesas que não podem ser atendidas pelas formas usuais, como sejam: remoção de bens dados a penhora, diligências, etc...

**RESOLVE** expedir as seguintes instruções reguladoras do controle do suprimento de fundos e da comprovação das respectivas despesas:

I — Os suprimentos de fundos serão feitos pelo Ordenador da Despesa, com prévia autorização do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, devendo ser precedidos da emissão da nota de empenho, em nome do beneficiado.

2 — O suprimento feito para determinada despesa não poderá ter aplicação diferente daquela prevista no empenho.

3 — O ato concessivo do suprimento deverá conter:

- exercício financeiro;
- classificação completa da despesa, por conta do crédito orçamentário ou adicional;
- nome, cargo ou função do servidor a quem deve ser entregue o suprimento;
- indicação, em algarismo e por extenso, da importância do suprimento;
- local onde será aplicado o suprimento;
- período de aplicação e prazo para comprovação;
- espécie do pagamento a realizar.

4 — Não será feito suprimento a servidor em alcance ou em atraso na prestação de contas de suprimento anterior, nem a responsáveis por dois (2) suprimentos.

5 — Seção de Material e Orçamento fará, em ficha própria, o registro dos suprimentos entregues, de modo a poder controlar o vencimento dos prazos para comprovação pelos responsáveis.

6 — Concedido o suprimento, a Seção de Material e Orçamento emitirá a nota de empenho e o cheque, em nome do funcionário a ser

suprido, o qual será encaminhado à Agência do Banco do Brasil S.A. da localidade, para abertura da conta em seu nome e demais providências que possibilitem a movimentação da conta em referência.

7 — Quando se tratar de despesas miúdas de pronto pagamento, o suprimento será efetuado em espécie, sendo dispensado o pagamento por meio de cheque.

8 — O funcionário que receber suprimento será obrigado a prestar contas dentro do prazo assinalado pelo Ordenador da Despesa.

9 — A comprovação do suprimento será constituída dos seguintes documentos:

- indicação da data da entrega do suprimento;
- aviso de crédito feito pelo Banco do Brasil S.A.;
- extrato da conta bancária;
- balancete demonstrativo do débito e crédito, observadas as seguintes normas:

I — os documentos de despesa, devidamente classificados, deverão ser numerados seguidamente;

II — a débito de conta-corrente serão lançadas as importâncias do suprimento devidamente classificadas;

III — a crédito serão lançadas as importâncias correspondentes às despesas feitas, devidamente relacionadas e os recolhimentos de saldos efetuados.

e) — comprovantes das despesas realizadas;

f) — comprovante do recolhimento do saldo do suprimento.

10 — Os recibos deverão ser passados em nome do responsável pela aplicação do suprimento e por quem prestou o serviço ou forneceu o material.

11 — Nos casos de aquisição de material ou de qualquer outra operação sujeita a tributo, nenhuma despesa será admitida quando desacompanhada de nota fiscal ou documento equivalente.

12 — Só serão admitidos documentos de despesas realizadas em data posterior à do recebimento do quantitativo, pelo responsável.

13 — Deverá constar dos comprovantes ou recibos a atestação de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido pela repartição, passada por funcionário que não o responsável.

14 — Aprovada a comprovação das despesas, a autoridade ordenadora, mediante despacho, encaminhará o processo à Seção de Material e Orçamento para as anotações na ficha de registro e demais providências.

15 — Se for impugnada a prestação de contas do funcionário suprido, a autoridade ordenadora da despesa remeterá o processo àquela Seção, para registro da responsabilidade do servidor.

16 — As importâncias aplicadas até 31 de dezembro serão comprovadas nos quinze primeiros dias de janeiro seguinte.

17 — Os documentos relativos à comprovação das despesas deverão ficar arquivados na Seção de Material e Orçamento.

18 — Não deve ser concedido suprimento de fundos a servidor que tenha a seu cargo a guarda ou utilização do próprio material adquirido, salvo se não houver, na repartição, outro servidor.

19 — Deve ser evitada a concessão de suprimento de fundos no último mês do exercício, a não ser em caso de necessidade imperiosa

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 11 de novembro de 1970.

**Oriando Teixeira da Costa**  
Presidente do TRT da 8a. Região

**PORTARIA N. 175 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1970**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos Decretos 59.835, de ... 1966, e 61.049, de 1967, e, tendo em vista ainda a tabela publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de outubro de 1970:

**RESOLVE:**

Atribuir gratificação pela representação de gabinete aos funcionários em exercício no Gabinete da Presidência do mês de novembro do ano em curso, no total de dois mil setecentos e cinquenta e cinco cruzeiros ... (Cr\$ 2.755,00).

**Assistentes**

|                           |        |
|---------------------------|--------|
| Martha Maria Bar-         |        |
| ra Lima * .....           | 855,00 |
| Maria de Nazaré           |        |
| Silva de Moraes           |        |
| Rêgo .....                | 570,00 |
| <b>Assistente Adjunto</b> |        |
| Carlinda da Costa         |        |
| Figueiredo .....          | 480,00 |
| <b>Ajudantes</b>          |        |
| Raimundo Valério          |        |
| de Alencar .....          | 250,00 |
| Guilherme Martins         |        |
| Pantoja .....             | 250,00 |
| Pietro Mendes da          |        |
| Silva .....               | 200,00 |
| Lindolfo Lima Me-         |        |
| nezes .....               | 200,00 |

Cr\$ 2.755,00

\* Sem vínculo com o serviço público.

Publique-se e cumpra-se.

**Oriando Teixeira da Costa**  
Presidente do TRT da 8a. Região

(G. Reg. n. 16.696)

## JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE 1a.  
INSTANCIA

2a. Região — Estado do Pará  
EDITAL DE HASTA PÚBLICA  
(PRIMEIRA PRAÇA)  
Ref. Processo n. 1640

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que o pre-

sente Edital lerem ou dêle conhecimento tiverem, passado em Autos de Executivo Fiscal que o INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL move contra PAYSSANDU ES-

PORTE CLUBE, com sede à

avenida Al, digo, à avenida Nazaré, 404, nesta Capital, — que no dia 27 do mês de novembro corrente, às 11.30 horas, em a praça de esporte do mencionado clube, sito à avenida Almirante Barroso, esqui-

na com as travessas Curuzu e Chaco, nesta cidade, —irá a público pregão de venda e arrematação os bens do executado que foram penhorados e a seguir transcritos:— I — Um (1) Terreno situado à avenida Almirante Barroso, esquina da travessa Curuzú, nesta cidade, medindo 117 metros de frente por 131 ditos de extensão por um lado e 76 metros ou o que realmente for encontrado, confinando de um lado com a citada travessa Curuzú e por outro lado com terreno de Antônio Juliano do Espírito Santo, com as seguintes edificações: a) Uma área gramada que serve como quadra de futebol do executado, medindo 119 m de largura, cercado em toda a sua extensão com alambrado de tela de ferro de 150 m de largura sustentado sobre um muro de alvenaria com 1,10 m de largura, digão, de altura; b) Uma arquibancada descoberta, construída em concreto armado, com 14 degraus, medindo 77,00 metros de comprimento localizada pela lateral esquerda; c) Uma arquibancada descoberta, construída em concreto armado, com 14 degraus, medindo 77,00 mts. de comprimento, localizada pela lateral direita; d) Uma arquibancada com degraus de madeira, montada sobre pilares de alvenaria, coberta com telhas de barro comum, medindo 119,00 metros de comprimento, contendo em seu interior aproximadamente 200 bancos de madeira, com encosto e divisões para 4 e 5 pessoas cada; e) Uma cabine elevada sobre a dita arquibancada, construída em madeira, coberta com folhas zincadas, medindo aproximadamente 25,00 metros de comprimento; f) Duas arquibancadas descobertas, com degraus de madeira, montadas sobre vigas de concreto, com 22 degraus, medindo cada 40,00 metros de comprimento, localizada pelos fundos; g) três tórres com estrutura metálica, contendo cada 30 refletores de iluminação e mais uma dita em construção. II — Uma área de terreno encravada nos fundos de um terreno que tem frente para a travessa do Chaco, entre as avenidas Almirante Barroso e

Primeiro de Dezembro, nesta capital, área essa com a forma de um triângulo isóscele, medindo o primeiro lado da base 22,00 metros de largura, o segundo lado que confina com a primeira área de terra acima mencionada mede 132,00 metros e o terceiro que se liga ao primeiro lado da travessa Curuzu, mede 130,00 metros, no qual se acha edificado um prédio, edificado um prédio de 2 pavimentos, construído em alvenaria com as seguintes características: — No Andar Térreo — a) Um salão medindo aproximadamente 17,00 metros de largura por 08,00 ditos de fundo, com janelões pelas laterais, frente e fundos, envidraçados, corredeiras e 2 portas largas sendo uma pela frente e outra pelos fundos, com piso de mosaico São Caetano, forrado em concreto, coberto com folhas de basilita, contendo as seguintes divisões internas: — Uma cozinha medindo 3,00 por 6,00 metros, com paredes revestidas de azulejos brancos, com um janelão dando acesso para o referido salão; Uma dispensa medindo 8,00 por 2,00 metros, forrada em concreto, piso de mosaicos São Caetano e banheiro com um chuveiro cromado e uma pia de louça. — No Andar Superior: — Dois dormitórios medindo 3,00 por 4,00 metros com uma porta cada, piso de mosaicos São Caetano, forrados em compensado; Um salão medindo 15,00 por 8,00 metros, piso de mosaicos São Caetano com janelas corredeiras pelas laterais envidraçadas, isoladas internamente com telas de arame, forrado com madeira compensada, contendo 5 calhas com lâmpadas fluorescentes de 40 Watts; Uma sala de banho medindo 8,00 por 3,00 metros, com 5 paredes divisórias revestidas em azulejo branco, contendo 6 abajúrs, com luz indireta e 2 calhas com lâmpadas fluorescentes de 40 Watts, 6 pias de louça com uma torneira cromada cada e 3 bacias sanitárias. Bens esses que avalio em Cr\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros). Importa a presente avaliação a quantia de Seiscentos mil cruzeiros ..... (Cr\$ 600.000,00)." Quem pre-

tender adquirir mencionados bens deverá comparecer ao local da Hasta Pública (Primeira Praça — à Avenida Almirante Barroso, nesta cidade), a fim de dar o seu lance ao depositário-avaliador-leiloeiro deste Juízo, que deverá aceitar o de quem mais der sobre o preço da avaliação. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, acrescido das demais despesas, inclusive da respectiva Carta. E, para conhecimento de todos, para que no futuro não aleguem ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e afixado em a sede desta Seção Judiciária no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos nove dias do mês de novembro do ano de 1970. Eu, (legível), Auxiliar Judiciário, o datilografei e eu, Lorís Rocha Pereira, Chefe de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. Aristides Porto de Medeiros  
Juiz Federal Substituto  
(Ext. — Reg. n. 6531. —  
Dia 14.11.70)

Ref. Processo n. 2404  
EDITAL DE HASTA PÚBLICA  
— PRIMEIRA PRAÇA —

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal em exercício, da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem, passado em autos de Executivo Fiscal que a União Federal move contra Ubiratan de Aguiar, estabelecido à Rua O' de Almeida n. 556, 2o. andar, nesta capital, que no dia 26 de novembro próximo vindouro, às 11:00 horas, no local acima mencionado, irá a público pregão de venda e arrematação os bens do executado que foram penhorados e que a seguir vão transcritos: — Um conjunto em móvel pau marfim, conjugado com uma Televisão Standard — Elétric de 23 polegadas e uma radiorádio marca Standard-Elétric, com rádio de 3 faixas, toca-discos automático, sem referência, avaliação em Cr\$ 1.200,00

(Hum mil e duzentos cruzeiros); Um Cofre de aço marca Majestic, tamanho médio, n. 24057, tipo 6-MA, com uma porta, avaliado em Cr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros). Quem pretender adquirir os mencionados bens deverá comparecer no local da Hasta Pública (Primeira Praça), no dia e hora acima aludidos, a fim de dar o seu lance ao Depositário-Avaliador-Leiloeiro deste Juízo, que deverá aceitar o de quem mais der. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, acrescido das demais despesas, inclusive da respectiva Carta. E, para constar e ao conhecimento de quem interessar possa, vai este publicado na imprensa, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e afixado em a sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta. Eu, (legível), Oficial Judiciário, o datilografei. E eu, Lorís da Rocha Pereira, o conferi e assino.

Dr. Aristides Porto de Medeiros  
Juiz Federal em exercício  
(G. — Reg. n. 16.692)

Ref. Processo n. 2437  
EDITAL DE HASTA PÚBLICA  
— PRIMEIRA PRAÇA —

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal em exercício da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem, passado em autos de Executivo Fiscal que a União Federal move contra Walter Félix Franco & Cia., estabelecido à Rua Senador Manoel Barata n. 1.200, nesta capital, que no dia 1º de dezembro próximo, às 11:30 horas, no local acima mencionado, irá a público pregão de venda e arrematação os bens do executado que foram penhorados e que a seguir vão transcritos: — "Uma máquina de torrar café, marca Lilla, fabricação nacional, caixa — 230, T-3, conjugada com 5 (cinco) motores, sendo dois marca Arno de 2 Hp., ns. ...

1435, 1720, 512439, Dois marca Brasil de 1 Hp., ns. 535944 e 52820 e um marca Brasil de 3 Hp. n. 534553, avaliados em Cr\$ 21.000,00 (Vinte e um mil cruzeiros). Quem pretender adquirir mencionados bens deverá comparecer no local da Hasta Pública (Primeira Praça), no dia e hora acima aludidos, a fim de dar o seu lance, ao Depositário-Avaliador-Leiloeiro deste Juízo, que deverá aceitar o de quem mais der. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação acrescido das demais despesas, inclusive da respectiva carta. E, para constar e ao conhecimento de quem interessar possa, vai este publicado na imprensa, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e afixado em a Sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta. Eu, (Hegível), Oficial Judiciário, o datilografei. E eu, Loris Rocha Pereira, Chefe de Secretaria, o confere e assino.

Dr. Aristides Porto de Medeiros  
Juiz Federal em exercício  
(G. — Reg. n. 16.693)

#### SECCIONAL DO PARÁ DISTRIBUIÇÃO

Em audiência pública hoje realizada, foram distribuídas as seguintes ações:

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal.

#### Executivos Fiscais

Exequente: I.N.P.S.

Executado: Fernando Almeida

Exequente: I.N.P.S.

Executado: Firmininga Indústria e Comércio Ltda

Reclamação Trabalhista  
Reclamante: Edilson Alves da Silva

Reclamado: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM)

#### Carta de Ordem

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente do Tribunal Federal de Recursos

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

#### Executivo Fiscal

Exequente: I.N.P.S.

Executado: Pires da Costa e Cia.

#### Juiz Federal em Exercício

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 193. Expediente do dia 29.10.70.

#### Habeas Corpus Liberatório

Processo n. 3077

Impetrante: Carlos Platilha

Pacientes: Cairo Lúcio Nascimento, Waldomiro Benedito Dorvani e Pedro Ribeiro.

Despacho: Apensem-se estes autos aos de HABEAS CORPUS impetrado em favor dos pacientes (Proc. n. 3077).

Belém, 29.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

#### Apelação Cível (25299—TFR)

Processo n. 317

Apelante: "Asas" Importadora e Exportadora Ltda. e outra.

Apelado: Banco do Amazonas S.A.

Despacho: Na forma do que disp. o art. 957 do Código de Proc. Civil, ordeno que se proceda a avaliação do bem penhorado a fls. 59, mediante Carta Precatória a ser expedida à Seção Judiciária do Estado de Goiás.

Intime-se.

Belém, 29.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(2) Petições de CONTERPA — Construções, Terraplenagem e Pavimentação S.A. e José Maria Veloso Ribeiro. Requer Certidão Negativa n. Juízo

Despacho: Certifique-se o que se constar.

Belém, 29.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Of. n. DRF—SIJ n. 1033/70. Encaminhando Proc. a este Juízo. Ref. Proc. n. 9.059/70—DRF.

Despacho: Junte-se este Ofício aos autos e devolva-se o anexo à DRF para a devida complementação e posterior remessa a este Juízo.

Belém, 29.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal

#### Substituto.

Petição de: Maurício Queima Coêlho de Souza — Ref. Homologação de Opção Proc. 2593. Requer uma certidão que consta nos referidos autos.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 29.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Of. s/n. de Antonio Cloves Queiroz Vasques — Residência Macapá T.F. do Amapá, dirigido ao JFS n. Estado.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, 29.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de: Gráfica Moderna Ltda. Requer o parcelamento para pagamento do débito total no Proc. n. 2397 desta Justiça.

Despacho: Não tomo conhecimento deste expediente.

Belém, 29.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

#### Executivo Fiscal

Petição Inicial em que é autor: I.N.P.S. e como réu: Pires da Costa & Cia.

Despacho: A. Conclusos. Belém, 29.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Executivos Fiscais

Exequente: A União Federal — Adv. Dr. Paulo Meira.

Processo n. 2188

Executado: Nilo de Jesus Franco (Adv. Dr. Fernando Velasco)

Despacho: Esclareça-se de vidamente o contido no anverso.

Belém, 29.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2204

Executado: Metalúrgica Rio Mar S.A.

Despacho: Levante-se a penhora de fls. 6—v.

Belém, 29.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2588

Executado: Lourival de Oliveira Bahia

Despacho: Façam-se os devidos recolhimentos.

Belém, 29.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2666

Executado: Colégio "Evan-

#### gético "Samuel Nistron"

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Dr. Moacyr G. Pamplona)

Despacho: Façam-se os devidos recolhimentos;

Belém, 29.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 757

Exequente: O I.N.P.S. — Adv. Dr. Moacyr Pamplona

Executado: Raimundo Nouto Araújo — Adv. Dr. Carlos Platilha.

Despacho: I — Levante-se a penhora de fls. 10—v.

II — Informe a Secretaria o que se oferecer a respeito do saldo de Cr\$ 38,29 referido a fls. 26.

Belém, 29.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Peido de Transferência de Penitenciária

Processo n. 2875

O recluso José Odval Alcântara — Adv. Dr. Stênio R. do Carmo.

Despacho: Explique o interessado o fato de a fls. 2 ser mencionado o nome da embarcação como "Julio Cesar" e a fls. 22 e 23 como "Rio Alva", bem como o motivo de não ter havido registro da Capitania dos Portos em seu nome.

Belém, 29.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Petição de Centrais Elétricas do Pará S.A. Vem solicitar o processamento e importância do fornecimento de energia elétrica do mês de Setembro/70, conforme fatura anexa.

Despacho: A Secretaria.

Belém, 29.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

2 Petições de: Fundação Serviços de Saúde Pública em que responde Beraldo Francês — Adv. Wilson Sousa.

Petição de: Lucila de Abreu Jerônimo — Adv. Raimundo T. Noletó.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, 29.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

# Boletim Eleitoral

ANO XX

BELEM -- SABADO, 14 DE NOVEMBRO DE 1970

NUM. 2.570

## Tribunal Regional Eleitoral

Presidente: Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA  
Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

ATO N. 760

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE designar os funcionários a seguir relacionados, para procederem à justificação, no dia da eleição, dos eleitores ausentes de seu domicílio eleitoral que comparecerem aos Cartórios ou Secretaria do Tribunal, com essa finalidade, de conformidade com as disposições da Resolução n. 8884, de 26.10.70:

Na 1a. Zona: —

Dra. Maria Lucia de Souza Moitta Koury, Eunice Maria de Figueiredo Moreira, Rita Bentes Cavaleiro de Macêdo e Jucundina da Costa Oliveira.

Na 28a. Zona: —

Edna Eleonora Tavares Lobato, Domingas Silos Melo de Castelo Branco, Maria Augusta Moreira de Araújo e Oneide de Alencar Lopes.

Na 29a. Zona: —

Eneida do Espírito Santo Moraes, Cristina Ivone Nakano Tavares, Aidete Déo de Freitas e Francisca Souza Borges de Lima.

Na 30a. Zona: —

Rose May Magno Patriarcha, Maria Léa Tavares, Evaristo Olavo de Mendonça Nunes e Zuleide de Araújo Fialho.

Na Secretaria do T.R.E.:

Aurea Lobo Rodrigues Cal, Maria Izabel Belchior, Olgarina de Assis Bentes Cavaleiro de Macêdo e Laliana D'Ilton Fonseca Figueiredo.

Puglique-se e comunique-se. Belém, 12 de novembro de 1970.

a) Eduardo Mendes Patriarcha  
— Presidente —

CARTÓRIO ELEITORAL DA  
30a. ZONA ELEITORAL  
PORTARIA N. 18

O Doutor Raymundo Hélio de Paiva Mello, Presidente da 7a. Junta Eleitoral, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, por designação legal:

RESOLVE:

1 — Dispensar a Sra. Maria Botelho de Souza, Auxiliar da 7a. Junta Eleitoral, com sede na sala do Tribunal do Júri, desta Cidade.

2 — Nomear, em substituição, Sr. Mário Miranda da Silva, Professor e Acadêmico de Direito.  
Cumpra-se.

Belém, 11 de novembro de 1970.  
a) Raymundo Hélio de Paiva Mello  
(G. Reg. n. 16.740)

PORTARIA N. 19

O Doutor Raymundo Hélio de Paiva Mello, Presidente da 30a.

Junta Eleitoral, Circunscrição lizam as 22a., 28a. e 29a. Seções, do Pará, República Federativa do Brasil, por designação legal:

NOMEIA, nos termos do Código Eleitoral, o Sr. Samuel Pereira Lima, estudante, residente a Padre Prudêncio, 727, como Auxiliar, da 7a. Junta Eleitoral, com sede na Sala do Tribunal do Júri, desta Cidade, para os serviços de apuração das eleições de 15 de novembro próximo.

Cumpra-se.  
Belém, 11 de novembro de 1970  
a) Raymundo Hélio de Paiva Mello  
(G. Reg. n. 16.741)

PORTARIA N. 25

O Doutor Raymundo Hélio de Paiva Mello, Presidente da 30a. Junta Eleitoral, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, por designação legal:

CONSIDERANDO, ter chegado, nesta data, ao conhecimento deste Juízo, que a dependência do Posto de Puericultura, na vila de Icoaraci, onde se localiza,

está ocupada por uma Maternidade.

CONSIDERANDO que, pelas suas próprias finalidades, a referida Maternidade não pode separar para comportar Seções Eleitorais, por serem incompatíveis.

CONSIDERANDO que, impossível se tornar a transferência da Maternidade, mesmo atendendo a condição preferencial do serviço eleitoral.

CONSIDERANDO, finalmente, que o Almoarifado Municipal, à praça D. Raimundo (comumente chamada Praça da Igreja), está situado às proximidades, servindo perfeitamente aos fins desejados.

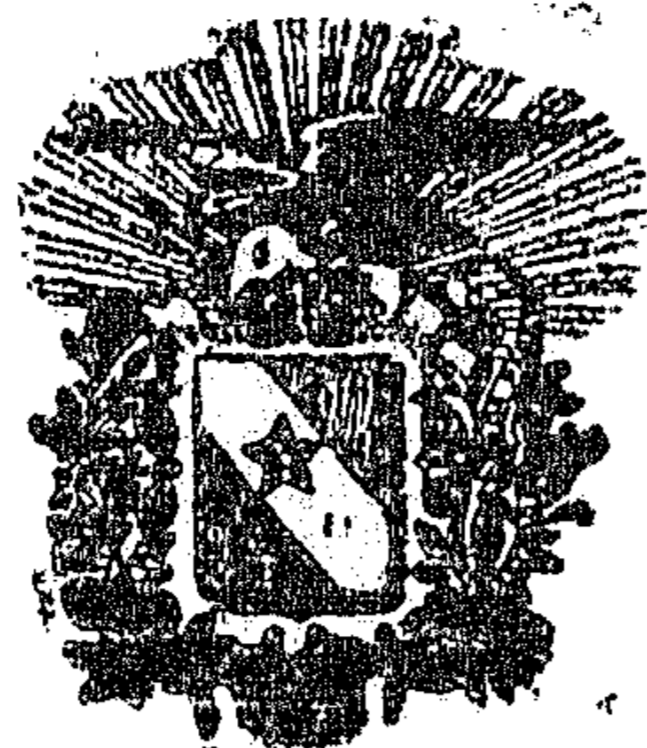
RESOLVE:  
TRANSFERIR, "ex-officio", as 22a., 28a. e 29a. Seções do Posto de Puericultura para o Almoarifado Municipal, à praça D. Raimundo, de Icoaraci.

Belém, 11 de novembro de 1970.  
Cumpra-se.  
a) Raymundo Hélio de Paiva Mello

(G. Reg. n. 16.742)

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL  
Com 50% de Abatimento Para  
Funcionários Públicos Estaduais.





República Federativa do Brasil  
ESTADO DO PARÁ

# Tribunal de Contas

BELEM — SABADO, 14 DE NOVEMBRO DE 1970

Presidenta: Dra. EVA ANDERSEN PINHEIRO

**RESOLUÇÃO N. 3.665**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de agosto de 1970. Considerando a seguinte proposição feita pela Exma. Sra. Conselheira Presidenta nas prestações de contas em que o Relatório da Auditoria e o Parecer da Procuradoria concluíam pela sua não aprovação, proponho ao Plenário seja concedido às partes, prazo de dez (10) dias para apresentar defesa antes da distribuição ao Plenário; quando na oportunidade da defesa foram apresentados elementos novos ou argumentos comprovados, os autos deverão retornar à Auditoria e Procuradoria, para, no prazo de dez (10) dias cada um, oferecer nova apreciação, somente após o que os processos seriam distribuídos no Plenário".

**RESOLVE:**

Unanimemente aprovar a proposição feita pela Exma. Sra. Conselheira Presidenta.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de agosto de 1970.

Eva Andersen Pinheiro  
Conselheira Presidenta  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Elias Naif Daibes Hamouche  
Clóvis Silva de Moraes Régo  
Benedito José Vianna da Costa Nunes — Auditor convocado para completar o quorum Art. 15— Seção I, Inciso IV do R.I.  
Fui presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador

(G. — Reg. n. 12804)

**RESOLUÇÃO N. 3.666**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de agosto de 1970. Considerando a seguinte proposição feita pela Exma. Sra. Conselheira Presidenta. "Os auditores estão exigindo dos S. M.E.R. e S.A.A.E., do interior do Estado os mesmos elementos que exigem das Entidades Autarquias com sede na Capital do Estado. Ocorre que os mesmos não tem estrutura nem organização que permitam cumprir as exigências da Lei 4.320 na sua totalidade. Como referida legislação admite a sua extensão as autarquias no que couber e considerando-se a infra estrutura deficiente daquelas Autarquias propõe ao Plenário que considere obedecidas as formalidades legais para prestação de contas apenas com a apresentação do Balanço Financeiro acompanhado da comprovação da Receita e Despesa e do Plano de Aplicação dos Recursos e respectivas alterações através créditos adicionais".

**RESOLVE:**

Unanimemente aprovar a proposição feita pela Conselheira Presidenta.

Eva Andersen Pinheiro  
Conselheira Presidenta  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Elias Naif Daibes Hamouche  
Clóvis Silva de Moraes Régo  
Benedito José Vianna da Costa Nunes — Auditor convocado para completar o quorum — Art. 15, seção I, inciso IV do Regimento Interno.

(G. — Reg. n. 12805)

**RESOLUÇÃO N. 3.667**

(Processo n. 17.465)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de agosto de 1970. Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Régo. — Relator

**RESOLVE:**

Unanimemente, deferir o cadastramento do Termo de Convênio firmado entre o Governo do Estado, a Prefeitura Municipal de Acará, e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para a execução de estudos preliminares e elaboração do projeto de um sistema de abastecimento de água no referido Município, remetido a este Tribunal, através do ofício n. 978/70, de 31.10.1969, pelo Sr. João Renato Franco, Go-

vernador do Estado em exercício, condicionando o reconhecimento das firmas das partes contratantes em notório público.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de agosto de 1970.

Eva Andersen Pinheiro  
Conselheira Presidenta  
Clóvis Silva de Moraes Régo  
Relator  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Elias Naif Daibes Hamouche  
Benedito José Vianna da Costa Nunes — Auditor convocado para completar o quorum — Art. 15— Seção I—Inciso IV do Regimento Interno,  
fui presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto — procurador

(G. — Reg. n. 12806)

COLEÇÃO DE DECRETOS-LEIS,

1969, 1970

3 volumes encadernados.

A venda na Imprensa Oficial

Preço: Cr\$ 30,00

**CARTÓRIO ELEITORAL DA 28ª ZONA (BELÉM) PARA** val da Silva Brasil, Antônio C. Leão, Ilo Augusto P. Nunes.

**EDITAL 122 (Substituições de Presidente de Mesa Receptora)** João C. P. Coqueiro, Rui B. Carvalho, Antônio Sobreira de Araujo, Fausto Celestino A. Nunes, Haroldo F. Matos, Lou. rival D. dos Santos, João P. Costa, Benedito E. C. Souza, Edilberto J. S. Costa, José L. M. Silva, Edson T. Mourão, Ulli Rosana Silva, Miguel Barreto Gonçalves, Enéas de Nazaré L. Vieira, Américo M. Duarte, Natalino J. Costa, Francisco C. Santos, Edilson P. Martins, José F. Santos, Albino Teixeira, Hermani Souza, José Cabral de Castro, João C. Rocha, Raimundo G. Costa e Antônio J. C. Souza, nomeados Presidentes das Mesas Receptoras das Seções Eleitorais ns. 1, 2, 4, 8, 12, 22, 25, 27, 29, 39, 47, 48, 50, 53, 61, 67, 69, 71, 72, 77, 85, 88, 93, 99, 103, 113, 121, 122, 125, 133, 137, 138, 139, 141, 145, 150, 155, 156, 160, 167, 168, 169, 174.

**Dr. Arthur de Carvalho Cruz,** Juiz Eleitoral da 28ª Zona (Belém) Pará, por nomeação legal, etc.

**Faz público e para conhecimento de quem interessar nos** sa, especialmente dos Partidos Políticos, que os Eleitores Nuno Raimundo N. Melo, Irandir Melsens M. Rocha, Lozilde da Costa Cavalcante, José Maria de Castro, Raimundo Odélio Gonçalves Imbiriba, Altembrino Souza Ferreira, Otacilio dos Santos Cardoso, Pedro de Delmeval Santiago, Leal O. Almeida, Carlos Edvaldo M. Cordovil, Marconi S. Franco, Hardy Miranda, Mário Iamanouth, Raiol T. Salimhanha, Manoel C. Maués, Jackson F. Reis, Emilia Belém Ferreira, Euzébio Cardoso, René Gross, Walmir S. Brito, Lourival

## Papel Ofício e de Memorando — Fornecemos às Repartições Estaduais Com Preço Especial.

175, 176 e 178, da 28ª Zona Eleitoral para o pleito de 15 de novembro de 1970, foram, por motivos justos ou legais conhecidos posteriormente às suas nomeações, dispensados, desse cargo, sendo substituídos pelos eleitores: Cláudio F. Silva, Cláudio Roberto F. Silveira, Antônio Carlos Porto de Oliveira Fôlha, José do Espírito Santo Carvalho, Maria Trindade dos Santos, Clodoaldo Rolim, João da Conceição Costa, Carlos Humberto Cal de Castro, Lourival Neves dos Santos, Carlos Romano Ramos, Manoel Francisco Pascoal, Manoel Baia Ramos, Fernando S. Matos, Antônio S. Castro, Oleno Barreto de Almeida, Eleutério M. Castro, Epitácio G. Costa, João de Souza C. Rocha, Francisco Ribeiro Costa, Aluisio P. Nascimento, José Marques da Silva, Carlos Gomes de Moura, Alcimar P. Souza, Sergio Roberto F. Silva, Julio Nicolau de Carvalho, Antônio Pereira S. Filho, Raimundo G. Costa, Francisco de Assis P. Silva, Walter Paulo da Silva, Grimario Nobre de Oliveira, Benedabe Souza, Fernando Fernandes Conde, Leonel G. Lira Filho, Guilherme Bessa O Filho, Antônia Izabel Osório Carlos Edivaldo M. Cordovil, Mário Alberto N. Oliveira, Victor Hugo Corrêa, Jorge C. Parawil, Pedro F. Rocha, Teodoro Manoel Mendes Neto, Raimundo José S. Mota, Miguel de A. Botelho, Antônio V. Silva, Erundino M. Junior, Orlando B. Mileo, Djalma M. Santana e Paulo Sergio Titan, respectivamente.

Es, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar de costume, publicado no DIARIO OFICIAL e na Imprensa, com cópia para os Partidos Políticos. Dado e pasado nesta cidade de Belém, do Pará, aos dez (10) dias de novembro de 1970. Eu, Elza Rabelo de Almeida, escrevi o escrevi.

a) Dr. Arthur de Carvalho Cruz  
Juiz Eleitoral da 28ª Zona  
Belém-Pará

(G. Reg. n. 16.734)

**Livros de Escrituração e de  
Protocolos — Confeccionamos  
Mediante Solicitações dos  
interessados.**